

**Comissão Permanente de Políticas Públicas - CMDCA/SP**

**Orientações para elaboração de Termos de Referência/Editais FUMCAD**

**São Paulo**

**2020**

## **Introdução**

O presente relatório é uma das ações programadas pela Comissão Permanente de Políticas Públicas (gestão 2019-2020) visando orientar e vincular o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sobre informações e providências necessárias para a elaboração de Termos de Referência, instrumentais que resultam nos Editais do Fundo Municipal de Criança e Adolescente - FUMCAD.

O FUMCAD é um fundo público, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e criado na Cidade de São Paulo pela Lei Municipal nº 11.247, de 01 de outubro de 1992, tendo como objetivo financiamento de políticas públicas por meio de projetos que visem inovar e garantir os direitos da criança e do adolescente, tendo o CMDCA como órgão colegiado de gestão do fundo. Sobre o tema, recomendamos a leitura do Parecer a Assessoria Jurídica da SMDHC (Parecer SMDHC/GAB/AJ 016265615 - doc. SEI 027539770). Os recursos que constituem o fundo municipal são originados de orçamento público, dedução de imposto de renda (renúncia fiscal) e doações de bens de pessoas físicas e jurídicas, fundos de outras esferas administrativas, multas municipais, dentre outras fontes de receita.<sup>1</sup>

Com ele, é possível o financiamento de projetos de organizações sem fins lucrativos através da abertura de Editais de Chamamento Público nos termos do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, (que "Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e de Portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade de São Paulo (instância da administração pública direta que implementa os procedimentos de convênio, com monitoramento e avaliação de prestação de contas).

Além dessas considerações iniciais, o presente relatório apontará deveres de gestão originários das auditorias da Controladoria Geral do Município - CGM, bem como apontará entendimentos de melhoria retirados da análise técnica dos editais mais recentes promovidos pelo CMDCA.

---

<sup>1</sup> Maiores informações sobre o FUMCAD podem ser identificadas pelo site [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/participacao\\_social/fundodosfumcad/index.php?p=269627](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/fundodosfumcad/index.php?p=269627)

## **1. Apontamentos sobre problemas identificados nos Editais FUMCAD**

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - em seu art. 2º inciso XII, define o que é chamamento público, e seguindo essa determinação, os editais chamados pelo CMDCA são realizados por termos de fomento. Fica a cargo do CMDCA elaboração dos editais, a recepção, análise e deliberação dos projetos de acordo com as diretrizes definidas em edital.

Em conjunto com essa norma, no âmbito da administrativo municipal, as parcerias são orientadas por Portarias, normas editadas pelas Secretarias Municipais e que servem como um marco gerenciamento da gestão e de publicidade sobre os trâmites internos dos órgãos do poder público. Atualmente, em se tratando de parcerias FUMCAD, temos como referência a Portaria nº 140/SMDHC/2019, que versa sobre as parcerias realizadas no âmbito da gestão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

Em linhas gerais, a análise realizada versa sobre os três últimos editais FUMCAD (2016, 2017 e 2019). No que tange aos textos, estes pouco diferem um do outro, e contam com pequenas alterações no seu desenvolvimento, como o acréscimo de uma nova diretriz de proposta e a utilização de referências geográficas sobre regiões de baixa, média e alta vulnerabilidade social como critério para análise das propostas.

Foram observados problemas também semelhantes nos editais, como a solicitação de entrega dos documentos em formatos distintos, a dificuldade do conselho gestor em analisar os projetos no prazo estipulado, a desconsideração dos pareceres técnicos do poder público sobre os projetos e a não observância dos relatórios de autoria da CGM (recomendamos a leitura dos Relatórios de Auditoria FUMCAD registrados em documentos dentro do sistema de processos eletrônicos SEI doc. 026566333 e doc. 026567895).

Considerando a referida auditoria, apresentamos a seguir alguns pontos de destaque:

- ✓ **Ausência de Justificativas em pareceres do CMDCA e Inexequibilidade do cronograma proposto**

A auditoria verificou que grande parte dos pareceres não possuíam justificativa, levando com isso à uma falta de transparência no processo de análise das propostas. Esta ausência foi verificada em todas as fases de análise: Aptidão, Recurso e Classificação. Esse vício propaga uma prática de atos administrativos que não respeitam o dever de fundamentação do ato, bem como não respeitam o dever de transparência na tomada de decisão.

Desta forma, entende-se que os instrumentais elaborados para que os pareceres sejam apresentados devem prever espaço obrigatório para Justificativa do Parecer da Comissão de análise.

Outra questão apontada pela equipe de auditores em 2017 foi a inexecuibilidade do cronograma proposto no edital. As Comissões de análise dos três editais (2016, 2017 e 2019) tiveram a mesma queixa sobre a questão.

É preciso estudar com cautela as datas definidas no cronograma de análise para cada etapa do edital, considerando períodos como feriados, trocas de gestão do CMDCA e do próprio governo, transições de coordenação e outros fatores que possam interferir no desenvolvimento do processo.

Essa falta de fundamentação atinge, ainda, critérios de análise da chamada Classificação dos projetos. Nessa fase, os projetos analisados podem ser beneficiados com o acesso direto de financiamento por montante disposto na conta do FUMCAD sem a necessidade de prazo de até dois anos para a captação de dinheiro para o projeto. Decorre dessa fase, portanto, direito relevante que implica em um equilíbrio entre o acesso ao direito de financiamento e a isonomia entre os projetos, o que se dá por meio das normas reguladoras do edital. Sobre isso, a auditoria aponta problemas no edital de 2014, porém, as análises dos editais seguintes ainda indicam dificuldades com a análise dos critérios classificatórios.

Destacamos, apenas, que o Edital 2019, considerando a supracitada orientação da CGM, produziu análise criteriosa (vide processo SEI 6074.2020/0001701-8) e que servirá como orientação futura para todos os demais editais.

**✓ Análise de Território - geografia de vulnerabilidade para ações dos projetos**

Outro problema identificado nos editais 2016 e 2017 foi quanto à pontuação por território. Os editais indicavam como critério de avaliação o Atlas Socioassistencial, produzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMADS, gerando dificuldade quanto a localização geográfica dos projetos.

Ainda, para todos os editais, o índice utilizado é o IPVS (Índice Paulista de Vulnerabilidade Social) datado de 2010, e que demonstrou ser importante, mas conduzindo, em alguns casos, a uma defasagem, dado o intervalo de quase dez anos de análise desse índice e as realidades da cidade.

Destacamos, entretanto, que o Edital 2019, implementou inovação que visou equilibrar o critério de referência geográfica das regiões de vulnerabilidade na cidade, indicando como critério para análise o sistema Geosampa (<http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx>).

As análises promovidas durante a fase de Classificação do Edital 2019 indicaram que em alguns casos os locais onde são executados os projetos podem estar localizados em região da cidade com baixa ou média vulnerabilidade, contudo, tais projetos atendiam a público do entorno identificado como sendo de alta situação de vulnerabilidade social.

Ainda, com a aprovação das Resoluções nº 132 e 133/CMDCA/2019, algumas alterações foram necessárias no texto do edital. A primeira dá as diretrizes para elaboração do edital, seleção de propostas, recebimento de recursos, cronograma e alterações do plano de trabalho, além de percentual de captação mínimo necessário para parcerização. Já a segunda dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação de recursos.

Além das alterações normativas, outras mudanças foram feitas, principalmente quanto às diretrizes das propostas dos projetos. O edital foi desenvolvido por um conjunto de técnicos que, em diálogo com as secretarias do município, buscou entender as necessidades de atendimento de cada uma. Desta forma, cada diretriz apresentada possui seu território prioritário e proposta prioritária, objetivando e individualizando a análise de Classificação.

Assim, recomendamos a manutenção dos critérios objetivos geográficos, devendo apenas ser criado um critério para a análise de casos onde a localização da entidade, podendo não ser de alta vulnerabilidade social, venha a abarcar atendimento ao público de alta vulnerabilidade social. Para tanto, indicamos considerar um limite territorial que permita modular essa realidade, o que envolve a realidade de deslocamento de quem será atendido. E, também, recomendamos que as próprias organizações, cabendo para isso expressa previsão no edital, comprovem a condição de acessibilidade de seu público de atendimento de alta vulnerabilidade no local onde farão seu trabalho.

**✓ Falta de informação sobre a destinação de bens adquiridos nas parcerias**

O relatório de auditoria da CGM aponta para a ausência de controle dos ativos imobilizados adquiridos pelas OSCs.

Por essa razão, a Divisão de Gestão de Parcerias da SMDHC, com acompanhamento do CMDCA, realizou levantamento desses bens adquiridos em todos os processos do passivo, de 2007 a 2017, o que pode ser acompanhado no processo SEI 6074.2019/0001528-5.

No referido processo SEI existem dois pareceres da assessoria jurídica da SMDHC - Parecer SMDHC/GAB/AJ 022282858 (datado de 21/10/19) e Parecer SMDHC/GAB/AJ 018195291 (datado de 14/08/19). Nos dois pareceres existe um levantamento analítico das normas municipais que orientam as regras de reversão de bens das parcerias para o poder público, bem como a possibilidade, havendo comprovação de interesse público para o uso dos bens, de que os mesmos possam permanecer com a entidade que, no curso da parceria, fez sua compra.

A sugestão é a de que tais orientações sejam expressamente indicadas nos editais FUMCAD, bem como, para a análise das parcerias já realizadas, o CMDCA e a Divisão de Gestão de Parcerias da SMDHC promovam o levantamento e análise sobre destinação desses bens, bem como contato permanente entre as duas instâncias para inserção deste ponto em Portaria que orientará, no futuro, as parcerias em desenvolvimento.

Destacamos, ainda, o Parecer SMDHC/GAB/AJ 016265615 (datado de 11/04/19) que dispõe sobre o perfil do FUMCAD. Nesse parecer, a assessoria jurídica analisa todas as normas que definem o fundo, explicando que o fundo público tem como proposta a promoção do interesse público, definido, monitorado, avaliado e de responsabilidade do poder executivo (no controle da legalidade) e do CMDCA (no controle da viabilidade de uso frente as necessidades de políticas públicas).

### ✓ **Pareceres Técnicos da Comissão Intersecretarial**

Os pareceres intersecretariais são o resultado do trabalho de análise técnica feito por servidores indicados pelas diferentes Secretarias do Município para temas abordados no edital - Decreto nº 54.799 de 29 de janeiro de 2014. Os projetos apresentados são divididos conforme sua área temática, como por exemplo, saúde, educação, assistência social, direitos humanos, e encaminhados a membros da comissão designados para análise.

Os pareceres são fundamentais para definir a possibilidade de aprovação e execução dos projetos apresentados haja vista a necessidade de análise de situações como a preexistência de parcerias com o mesmo objeto, a existência de repetição de propostas em outros fundos ou projetos de financiamento público ou a existência de políticas públicas já em andamento.

Via de regra, os pareceres são definitivos, e somente com decisão fundamentada da comissão gestora, no caso, da comissão permanente de políticas públicas do CMDCA é possível a mudança dos pareceres exarados. Ocorre que, conforme citado anteriormente, a comissão intersecretarial apresentou carências no processo de justificção da decisão de seus pareceres, fragilizando o processo de decisão. Em alguns casos, identificamos que os projetos foram aprovados pela comissão gestora sem possuir parecer intersecretarial, também em desacordo com a legislação.

Além dos pontos acima apresentados, outras questões foram levantadas tanto pela comissão intersecretarial quanto pela própria comissão gestora, são eles: histórico de descontinuidade de indicações das comissões nos editais FUMCAD, acúmulo de função entre os servidores, além de prazos curtos e não vinculativos para o ato de análise.

Desta forma, entendemos que o diálogo do CMDCA com as Secretarias que indicam os representantes da comissão intersecretarial deve ser constante e o cronograma elaborado de trabalhos precisa ser construído em conjunto com a comissão gestora.

Uma observação a ser feita é a necessidade de atualização do Decreto nº 54.799 de 29 de janeiro de 2014, no que tange a estrutura de secretarias do município, considerando também a obrigatoriedade de parecer técnico intersecretarial nas propostas apresentadas em edital como a necessidade a comissão intersecretarial ser mantida em formação durante todo o processo de análise, e não somente para a fase inicial de análise.

#### **✓ Falta de informação sobre as atribuições comissão gestora - Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA**

Ao longo de todo o relatório é possível identificar a ausência de atribuições das comissões. É importante que os editais frisem em seu texto quais as atribuições tanto da comissão de editais quando da intersecretarial de forma clara e objetiva.

O edital 2019 apresenta maiores alterações, visto que no mesmo ano foi aprovado novo regimento interno do CMDCA (Resolução nº 129/CMDCA-SP/2019). Dentre as alterações regimentais, a comissão de editais foi incorporada pela Comissão Permanente de Políticas Públicas, que responderá pelas fases de análise dos projetos. Esta alteração visa garantir uma continuidade no trabalho da Comissão Permanente de Políticas Públicas, uma vez que se faz agora presente em todas as etapas do andamento de um projeto, de sua apresentação à sua conclusão.

#### **✓ Entrega de Documentos**

Outro ponto de alteração do edital 2019, comparado com os demais, foi a entrega da documentação para inscrição dos projetos. Essa passou a ser totalmente digital, com inserção direta da documentação em processo eletrônico no SEI, não necessitando da entrega em papel ou retenção da mídia entregue pela organização.



Mantemos a recomendação de que os editais tragam expressa declaração sobre o formato de documentos a serem entregues, preferencialmente, em formato PDF e em planilhas (o que permite a análise mais analítica dos dados financeiros apresentados).

#### ✓ **Conselho de Orientação Técnica**

O COT está previsto no Decreto nº 54.799 de 29 de janeiro de 2014 como conselho de caráter consultivo para assessorar o CMDCA na “formulação e na aprovação de propostas para a captação e utilização dos recursos do Fundo, quando solicitado, na forma prevista no artigo 8º, inciso V, da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no Art. 2º deste decreto” (Redação dada pelo Decreto nº 57.321/2016).

Especificamente sobre este ponto, a auditoria aborda questões relativas ao FUMCAD 2014 em que a redação do decreto à época tornava obrigatório o parecer do COT nos projetos para serem considerados aprovados. Desta forma, nenhum projeto poderia ser conveniado sem análise prévia do conselho de orientação técnica, o que não ocorreu.

A questão, que resultou de uma análise sobre a competência do CMDCA e do COT, gerou alteração na redação do decreto sobre o COT, tirando a obrigatoriedade de pareceres do COT nos projetos FUMCAD, dada a competência para análise ser do CMDCA.

Atualmente, o CMDCA promoveu a recomposição do COT, desativado desde o ano de 2016, conforme pode ser acompanhado no processo SEI 6074.2020/0002260-7.

#### ✓ **Abertura do edital e prazos**

Os últimos editais FUMCAD abertos foram lançados no segundo semestre do ano. Aprová-los neste período acabou por prejudicar os prazos de captação de muitas Organizações de Sociedade Civil, tendo em vista que grande parte das doações é feita por meio de renúncia fiscal, durante o prazo de fechamento do ano e no período de declaração do Imposto de Renda.

Com base nisso, recomenda-se que os Editais considerem o calendário de doações, observando inclusive os meses de maior recebimento pelo Sistema FUMCAD. Também, que os Editais sejam realizados no primeiro semestre, sendo finalizados obrigatoriamente até o terceiro trimestre do mesmo ano, garantindo, portanto, tempo adequado e sem prejuízos de calendário para captação de recursos.

## **2. Análise das Fases dos Editais FUMCAD**

### **✓ Do recebimento de documentos**

A secretaria executiva do CMDCA elaborou estratégia de sucesso para o Edital FUMCAD 2019, com 100% dos projetos incluídos no Sistema Eletrônico de informações (SEI), sistema interno da Prefeitura do Município de São Paulo, promovendo com isso maior transparência e controle dos procedimentos adotados. O sistema também é um facilitador para as entidades, pois é possível acessar os processos e documentos remotamente.

Quando da abertura do edital, foi criado um formulário digital no Google, plataforma de amplo acesso público e gratuito, para agendamento da entrega dos projetos, com data e horário definidos, facilitando o atendimento às entidades, dando assim, celeridade à todo o processo de recebimento.

Todos os processos foram criados no momento da inscrição dos projetos, em ponto específico no sistema SEI para o Edital FUMCAD 2019 (SMDHC/DPS/SECMDCA/FUMCAD19 - explicamos que o chamado “ponto específico” é uma pasta onde apenas um determinado grupo de processos é registrado. Antes, os muitos processos eletrônicos que tramitam se confundiam com demandas do próprio conselhos nos pontos da Comissão Permanente de Políticas Públicas. No lugar do protocolo físico de entrega, a secretaria executiva criou um “checklist” eletrônico que foi entregue às entidades após a inserção e conferência da documentação no processo SEI.

Este checklist foi elaborado a fim de facilitar a entrega de documento comprobatório de inscrição pelos técnicos às entidades, mantendo no processo um histórico da recepção do projeto e oferecendo as entidades um documento que dê

não só a informação de inscrição do projeto como também acesso fácil ao processo para acompanhamento posterior. Há, no documento emitido pelo SEI, a identificação do projeto, da entidades e o número do processo criado. Desta forma, o CMDCA não precisou reter a papéis, mídias ou documentos em geral entregues pela entidades, como feito nos editais anteriores.

Considerando que a entrega de documentos, ainda que digital, deve ser feita dentro de prazos, e como já pontamos as dificuldades de elaboração do cronograma e dos prazos de análise dos projetos, retomamos a importância de um cronograma claro sobre os prazos. Ainda, considerando a atual situação de pandemia do COVID-19, é preciso que os editais façam previsão de situações de alteração de prazos em casos de força maior. Por fim, mesmo com o agendamento ter sido possível distribuir o recebimento de documentos, a procura foi muito maior pelos dois últimos dias de atendimento, fazendo com que houvesse necessidade de mobilizar maior número de funcionários para atendimento, além de gerar fila de espera para as organizações. Por essas razões, identificamos a necessidade de dar preferência a entrega de documentos em meio digital, bem como a expressa previsão no edital sobre como o fluxo de encaminhamento dos documentos (como identificação de quem o receba, os e-mails de envio e telefones de contato).

### ✓ **Da Habilitação (1º Fase)**

O instrumental de Habilitação de projetos foi desenvolvido em modelo semelhante nos últimos Editais: cabeçalho padrão com informações essenciais da entidade e do projeto, e o dever de verificação dos documentos entregues pela equipe do CMDCA. Caso verificada a ausência de algum documento o projeto se torna inabilitado. Além da verificação da documentação, também foi inserido campo para preenchimento da Secretaria Municipal responsável pela análise dentro da comissão intersecretarial.

Identificamos uma dificuldade dentro dessa fase, a comissão de edital, ao decidir relacionar uma diretriz do projeto com a natureza de atividade da Secretaria responsável pela análise técnica intersecretarial, deixou de considerar no encaminhamento o escopo do projeto, conduzindo para um membro da comissão intersecretarial temática que muitas vezes não era afeta a sua atribuição representativa.

Nesse ponto, o que queremos destacar é que, por exemplo, um projeto pode ter uma diretriz de saúde, mas seu escopo, sua essência e proposta de execução, pode ser uma atividade preventiva, desenvolvida através de atividades que não implicam em atuação de equipes de saúde, mas sim de equipes socio-assistenciais.

Assim, por não considerar o escopo do projeto no encaminhamento à comissão intersecretarial, muitos pareceres voltaram com a informação de que não era de competência e/ou atribuição daquele representante de Secretaria analisar aquele projeto. Desta forma, houve sobrecarga de trabalho e maior demora na elaboração de pareceres.

Outro ponto observado durante a Habilitação dos projetos foi a questão dos Registros no CMDCA. O edital exige que a entidade apresente cópia simples do registro válido e/ou protocolo de renovação, porém a informação sobre o prazo de comprovação desse critério não está estipulado, ou seja, considerando o processo atual de Registro, ou o mais recente critério implementado pelo CMDCA (Resolução 139/2020 do CMDCA-SP, que regulamenta o disposto no ECA e exige inscrição de projeto e programas), será preciso a identificação de prazo para a comprovação desse critério para que a OSC tenha clareza sobre o seu dever de manutenção atualizada do Registro e agora da Inscrição. Sugerimos que o CMDCA, por meio da Comissão Permanente de Registros promova uma ampla campanha de informação e motivação para que não retomemos problemas com esse tema.

Sugerimos, ainda que o prazo para envio de informações sobre a confirmação de registros e inscrições junto ao CMDCA seja claro, com data limite para envio da documentação e do protocolo nos casos de novos registros. No caso de renovação de registro/inscrição devemos indicar no edital que somente serão aceitos pedidos realizados em prazo determinado, para que evitemos com isso uma apresentação de projeto por organização que não mantenha sua obrigação de renovação regularizada. Também, o edital deve indicar que somente serão aceitos protocolos emitidos pela secretaria executiva do CMDCA, documento entregue quando da confirmação de envio de pedidos com documentação completa.

É extremamente importante promover junto a Comissão Permanente de Registros medidas para que se produzam informar sobre os prazos da comissão, sobre a forma de recepção e análise de documentos, e sobre o dever das

organizações de manterem tais prazos sob controle. Assim, o entendimento da responsabilidade mútua, entre o dever do CMDCA em efetivar os procedimentos, e o dever das organizações em manter o controle antecipado dos registros/inscrições, evitando com isso acúmulo de procedimentos na CPR e desentendimento sobre as responsabilidades partilhadas entre todos os atores da política pública municipal.

A entrega dos documentos deve ser feita em PDF, mas muitas organizações ainda entregaram documentação em outros formatos, levando o projeto à inabilitação. A secretaria executiva, ao longo do período de recebimento, informava sobre a obrigatoriedade do formato PDF, dando possibilidade à entidade de corrigir a documentação. Apesar disso, por conta do volume de atendimentos dos últimos dias de prazo de entrega, muitas entidades não adequaram os documentos ao formato exigido, o que demonstra, mais uma vez, que se faz necessário o registro dessas informações sobre prazos, formato de documentos e meios de entrega com destaque no edital.

Diante dessas ponderações indicamos, também, que se faz necessário ter no edital a identificação das diretrizes temáticas e a enunciação do escopo dos projetos, com indicação expressa das Secretarias que deverão, por meio da comissão intersecretarial, analisar o projeto, o que pode vir a incidir numa análise por mais de uma Secretaria Municipal.

Para além do escopo do projeto, é preciso criar uma regra expressa no edital que vede a apresentação de projeto que tenha a chamada "duplicidade de propostas", ou seja, que o projeto não reproduza atividade já desenvolvida em outra proposta de edital (outro edital público) ou em atividade afeta a projeto em desenvolvimento ou política pública existente.

### ✓ **Da Avaliação Técnica (2º Fase)**

A segunda fase de análise, posterior à publicação de projetos Habilitados, de acordo com o cronograma estabelecido em edital, é a análise dos projetos pela Comissão Intersecretarial. É importante frisar que a legislação vigente não especifica as ações detalhadas da comissão, sendo importante documentar e prever em edital (com possível revisão do decreto) como as análises devem ser feitas.

Como informado anteriormente, o encaminhamento da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP para os representantes das Secretarias que compõem a comissão intersecretarial se deu pela diretriz e “projeto relacionado à diretriz” indicada pela proponente, sem considerar o escopo de cada projeto, e exemplificamos, mais uma vez: a entidade entregou a proposta de um projeto da Diretriz 1: Primeira Infância cujo Projeto, relacionado à Diretriz indicava o item 1.3 - Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares. A CPPP entendeu que por se tratar da Diretriz 1 o parecer principal será da Educação (para todos os projetos vinculados a essa diretriz) e por se adequar ao item 1.3 da diretriz também terá pareceres da Assistência Social. Desta forma, o projeto poderá ter mais de um parecer dentro da Comissão Intersecretarial.

Além disso, no Edital FUMCAD 2019, alguns pareceres da comissão intersecretarial foram revistos, porque indicaram análise vaga, não conclusiva, dificultando as análises futuras e abrindo brechas para que a Comissão de Editais pudesse desconsiderar o parecer técnico sem fundamentação adequada, como já indicado nesse relatório.

No novo modelo, além do cabeçalho padrão para preenchimento das informações principais e identificação do projeto, as perguntas para avaliar abordagem da experiência da entidade na área do projeto, viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma e interesse público, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 54.799 de 29 de janeiro de 2014, foram modificadas. Estas alterações buscaram objetivar as respostas, deixando-as claras, diretas e justificadas. Ao todo, 8 perguntas foram elaboradas com alternativa (sim/não) e espaço para justificativa da resposta, tornando-a obrigatória.

A CPPP fez uma série de reuniões com a Comissão Intersecretarial para explicar como se daria o processo de análise do Edital. A primeira reunião conjunta ocorreu no período de recebimento dos projetos, não sendo possível mensurar, naquele momento, a quantidade a ser analisada pelos indicados das secretarias.

Neste primeiro encontro, informações gerais foram dadas, como apresentação do Decreto 54.799/2014, a composição da comissão intersecretarial e o período e

prazo para análise dos projetos, mas informações recebidas pelos membros apresentaram certa relutância. A CPPP então propôs adiantar a fase de Habilitação para aumentar o prazo de análise dos membros indicados, propondo que durante os 15 dias de análise dos projetos a comissão tivesse dedicação exclusiva para avaliar os projetos. Apesar disto, foi consenso que o prazo e a exclusividade de tempo de trabalho para a análise dos projetos FUMCAD seria inviável.

Diante disso, a CPPP informou que foi formalizado pedido aos Gabinetes de todas as pastas relacionadas (processo SEI 6074.2019/0002058-0) para que os representantes das Secretarias pudessem se dedicar integralmente às análises, além de informar que reforçariam o solicitado às chefias imediatas. Por fim, houve acordo entre as partes para que os representantes permanecessem meio período de trabalho no CMDCA, efetuando as análises, minimizando assim o impacto que causaria em suas atribuições diárias e garantindo qualidade nas avaliações. Desta reunião, foi criado conjuntamente um cronograma de análise e encontros entre as comissões.

Houve, ainda, necessidade de alteração do cronograma publicado no Edital FUMCAD 2019, estendendo assim o período de análise. Essa necessidade foi motivada pelo volume de projetos recebidos e a forma de distribuição adotada pela CPPP. Ademais, a Comissão Intersecretarial não estava completa, houve grande demora na indicação de membros de algumas Secretarias e, quando da indicação, ocorreu o não comparecimento dos representantes.

Após a alteração do cronograma, foi acordado entre a comissão intersecretarial e CPPP que a análise dos projetos seria feita remotamente, sem necessidade de comparecimento no CMDCA, mecanismo que pode ajudar e tornar mais eficiente o trabalho. Para auxiliar o trabalho dos representantes das Secretarias, a CPPP elaborou um documento de orientação que foi entregue aos membros. Todas as pastas, praticamente, relataram dificuldade em analisar projetos enviados, indicando que não eram de atribuição ou de sua competência, ou considerando não razoável o número de processos encaminhados para um só pessoa, além disso, muitas relataram dificuldade em avaliar o critério chamado de "economicidade dos projetos" (ou seja, a proporcionalidade entre os valores de custo do projeto e a proposta de atividade a ser executada).

Outro problema encontrado diz respeito a pareceres "copiados", ou seja, utilizando trechos de outros pareceres, algumas análises feitas por um dos representantes das secretarias municipais reproduzia conteúdo que não era o de sua avaliação. A CPPP, desta forma, optou pela anulação do parecer, para não comprometer o cronograma, a análise dos outros técnicos e a seriedade do trabalho desempenhado por todos os outros representantes.

Entendemos que é imprescindível que os representantes tenham comprometimento e suporte das pastas ao longo do processo do edital, isso porque, os projetos serão financiados por um fundo público, além do fato de que a política pública para crianças e adolescente tem previsão em nossa Constituição Federal de 1988 como política pública de prioridade absoluta.

O Decreto de composição da Comissão Intersecretarial prevê no mínimo 02 (dois) indicados, desta forma sugerimos diálogo entre as pastas para que indiquem mais membros a fim de contribuir para a qualificação das análises – sugerimos que diversos saberes sejam considerados para que a análise possa ser feita em sua completude. Ademais, indicando mais membros é possível dividir o volume de trabalho, não sobrecarregando uma única pessoa, e evitando que se descumpra o prazo previsto no decreto.

Além disso, considerando a dificuldade de análise da economicidade dos projetos, sugerimos também que, paralelamente à análise da comissão intersecretarial, possamos contar com a análise e apoio da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do CMDCA e de sua equipe de apoio no CMDCA.

### ✓ **Da Seleção/Aptidão (3º Fase)**

Após a análise técnica elaborada pela comissão intersecretarial, a CPPP dá seu parecer se o projeto estará ou não apto a ser conveniado. Se o projeto for considerado apto, significa que ele já poderá iniciar a captação dos valores para seu financiamento. Caso não esteja, há possibilidade de apresentação de recurso à decisão para a CPPP.

Apesar do esforço realizado para melhoria dos modelos de pareceres, algumas respostas permaneceram sem justificção, indo novamente de encontro ao



verificado nas auditorias realizadas. A falta de justificativa fragiliza os pareceres, pois não fundamentam a decisão, não dando, portanto, transparência ao processo, nem adequação ao ato administrativo proferido durante procedimento público para conveniamento, devendo cada resposta, negativa ou positiva, ser acompanhada de fundamentação.

Ainda, é importante frisar que a análise feita pela comissão de editais é em grupo, os representantes da Comissão de Políticas Públicas deliberam conjuntamente sobre os projetos. Portanto é importante que as organizações não personalizem as respostas. Elas devem sempre responder aos questionamentos à comissão e não a um membro específico.

No caso de entrega de Recurso, o que ocorre caso o projeto for inaptos na fase de Seleção, destacamos não existir "recurso do recurso", ou seja, revisão da decisão de recurso já apresentado.

Ocorre que, e mantemos o Edital 2019 como exemplo, por conta das alterações no cronograma de análise pela comissão, a entrega dos recursos ocorreu em período de recesso, durante a semana do Natal. Apesar de termos recebido grande número de recursos, o período prejudicou algumas entidades e muitas se mostraram descontentes com a data. Outro ponto é que não há modelo específico para entrega dos recursos e, muitas vezes, houve a entrega de documentos desnecessários ou incorretos.

Diante disso considerados que a data de recebimento dos recursos deve considerar o intervalo de datas comemorativas e de recesso do CMDCA, bem como a CPPP, exponha quais os documentos deverão ser entregues para medidas de correção no momento do recurso.

#### ✓ **Da Classificação (4º Fase)**

Esta fase consiste na avaliação dos projetos aptos, recaindo sobre essa avaliação a atenção a critérios específicos definidos em edital. A pontuação de Classificação é soma dos dois critérios chamados "prioritários".

A Classificação deve, antecipadamente, considerar uma consulta à disponibilidade financeira do FUMCAD, visto que o fundo detém inúmeras obrigações

que incidem sobre o montante reunido na conta do fundo. Ainda, é preciso definir regras de desempate, o que foi realizado no edital 2019, bem como regras que possibilitem definir quantos projetos uma mesma entidade pode ter como beneficiado (no edital 2019 somente um projeto por organização pode ser contemplado com recursos do FUMCAD).

Foi nessa fase que foi identificada uma realidade de defasagem do Índice de Vulnerabilidade Social - IPVS, já apontado no relatório. Este ponto levantou questionamentos da comissão para que, não deixando de lado a objetividade da análise, pudéssemos pensar também em formas de superar esse desafio, o que gerou uma regra de razoabilidade que abarque o entorno do local de execução do projeto, que muitas vezes não chegava a 100 metros de distância entre o local de alta vulnerabilidade e o local de execução da entidade. É certo que a realidade urbana aponta para distancias podem ser maiores, dada a existência de rodovias, avenidas, morros e até mesmo viadutos, dispostos entre o local de execução e o público alvo de atendimento. Indicamos a leitura do processo SEI 6074.2020/0001701-8, onde constam relatórios de análise de Classificação do Edital 2019.

Visando o aprimoramento futuro, recomendamos que a Classificação dos projetos ocorresse, concomitantemente, com a análise de Seleção, ou seja, ocorresse uma unificação das fases do edital. Desta forma, os projetos seriam analisados para considerá-los aptos ou não e também avaliados quanto à sua adequação aos critérios prioritários, o que geraria uma redução dos prazos do edital, agilizaria o processo de parceria e retiraria a atividade de captação de recursos para as entidades beneficiadas com a regra de acesso direto ao dinheiro já existente no fundo.

Sobre os critérios prioritários, que referenciam a Classificação, e dado ser o edital multisetorial, é importante que se mantenha diálogo constante com as Secretarias do Município para que estas indiquem os territórios prioritários de execução dos projetos de acordo com as temáticas de cada diretriz e a realidade de demandas que se apresentam frente os desafios das próprias políticas públicas. Também, recomendamos que o critério de territorialidade prioritária seja analisado a partir do tipo de vulnerabilidade, ou seja, da tipologia de violação de direito. Esse critério poderá e deverá se basear em pesquisas/dados científicos, estruturados por entidades ou governos de forma comprovada e metodologicamente explicitada.

Desta forma, podemos manter uma atualização da realidade local, eliminando a eventual defasagem que se identificou com a ferramenta atual (IPVS, que é de 2010).

### **3. Dos Anexos e Documentos**

Existem, atualmente, modelos definidos internacionalmente para escrita e execução de um projeto. Para acompanhamento de um projeto e sua plena execução, ele deve conter: processos e atividades necessários para sua execução, escopo, tempo, custo, recursos humanos, qualidade, riscos, aquisições, comunicação e partes interessadas.

Assim, na documentação entregue pela entidade, quando da apresentação do projeto, esses itens acima devem ser incluídos. Em se tratando de projetos sociais elaborados em consonância com um Edital de Chamamento Público, entendemos ser prudente a disposição de um modelo de monitoramento e avaliação condizentes com a legislação, objetivo e descrição detalhada das atividades dispostas em edital.

Desta forma, sugerimos sugerimos que somente 03 (três) dos anexos historicamente apresentados, sejam mantidos. São eles: Folha de rosto, Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária. De todo modo, abaixo listamos algumas alterações/melhorias na descrição dos anexos para preenchimento adequado da documentação a ser entregue.

#### **✓ Anexo I – Declaração da Entidade**

O modelo existente de Anexo I não implica alteração, uma vez que contempla o termo de veracidade das informações dispostas e assinadas pelo presidente e/ou representante legal da instituição.

Texto do Edital 2019 – Artigo 7º: No ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria da SMDHC que determine as regras de conveniamento, bem como garantindo que não exista duplicidade de projetos e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.

Para os próximos: Sugerimos o número da Portaria da SMDHC vigente, bem como uma breve explicação sobre os fluxos para o trâmite dos documentos, ou seja, desde o recebimento até a parceria. Essa explicação pode vir acompanhada de uma tutorial, a ser disposto no site da SMDHC/CMDCA contendo uma breve abordagem sobre os fluxos de andamento de cada fase e setor. Além disso, cabe instruir, no texto do artigo, que toda a documentação entregue pela organização deve estar em papel timbrado da OSC. Consideramos necessário revisar a necessidade desse item.

✓ **Anexo II – Folha de rosto**

Texto do Edital 2019 – Artigo 7º: No ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);

Para os próximos: Como o edital de 2019 foi 100% digital, cabendo o uso do sistema SEI para ações de transparência e facilidade de análise de documentos em cada fase, sem necessidade de entrega de documentos físicos.

O documento, contudo, exige uma melhor explicação sobre como deve ser preenchido. No Edital 2019, um grande número de entidades informou de maneira incorreta o *valor per capita*, ou a ausência de preenchimento de todos os campos. Por isso, sugerimos expressa previsão do preenchimento obrigatório e a revisão, conforme apresentado a seguir, sobre o conteúdo de cada item.

<b>Nome do Projeto</b>		
<b>Diretriz de Execução e Item específico dentro da Diretriz de Execução</b> (Conforme edital)		
<b>Razão Social/Nome da Entidade</b>		
<b>CNPJ nº:</b>		
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente</b> (Específica para o Projeto)

<b>Registro no CMDCA nº:</b>		<b>Validade do Registro:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº:</b>	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail</b> (Para contato direto com o CMDCA sobre Projeto)		
<b>Endereço Internet</b> (Site oficial)			
<b>Representante Legal da Entidade</b> (Nome)			
<b>CPF:</b>			
<b>Telefone</b> (Fixo e celular)			
<b>E-mail</b>			
<b>Responsável pelo Projeto</b> (Nome)			
<b>CPF:</b>			
<b>Telefone</b> (Fixo e celular)			
<b>E-mail</b>			

## **INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO**

### **Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:**

(O endereço em que será executado o projeto é essencial para análise de fase de Classificação, e na sua ausência ou na falta de exatidão o projeto não poderá ser pontuado)

### **Objetivo Geral**

(Resumo sobre o que pretende realizar)

### **Sumário do projeto:**

(Resumo sobre como será desenvolvido)

### **Nº de beneficiários atendidos (diretos):**

(O público atendido pelo projeto transcrito em números)

### **Nº de beneficiários indiretos:**

(Público que indiretamente será beneficiado com as atividades do projeto)

### **Valor total:**

(O valor total do projeto durante todos os seus anos de execução)

### **Duração do projeto:**

(O total de meses de execução do projeto)

**Custo per capita/mês:**

(O valor total do projeto, dividido pelos meses de execução e pelos beneficiários diretos atendidos)

**✓ Anexo III – Plano de trabalho**

Texto do Edital 2019 – Artigo 7º: Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme Art. 8º deste Edital (Anexo III). As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo avaliação de inaptidão do projeto.

Para os próximos: O preenchimento coeso e objetivo do projeto dentro do modelo apresentado é essencial para a análise das comissões intersecretarial e de editais, bem como evitar a repetição de informações presentes no Anexo II.

**APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

Em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais são os projetos mais importantes, o públicos atendidos, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Descrever a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais (diagnósticos) que apontem a necessidade da intervenção proposta, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica da entidade, o perfil dos atendidos, a localidade de moradia e/ou de residência dos atendidos, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto

## OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS

**Objetivo Geral:**

**Objetivo Específico:**

**Abrangência Geográfica** (indicar bairros e subprefeituras que serão atendidos pelo programa e sua caracterização).

**É território prioritário deste Edital?** ( ) **SIM** ( ) **NÃO** (conforme diretrizes indicadas neste Edital)

**Beneficiários Diretos:** (público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro, caso o projeto ocorra em mais de um local e/ou bairro).

**É público prioritário deste Edital?** ( ) **SIM** ( ) **NÃO** (conforme as diretrizes usadas neste Edital)

**Beneficiários Indiretos** (especificar quem se beneficiaria indiretamente com o projeto apresentado)

**Local/locais** (indicar onde será desenvolvido o projeto/proposta/atividades).

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



**Início e Término:**

(Registrar a previsão para início e término de execução).

**Carga horária das atividades por turmas ou grupos:****Número de turmas, grupos ou eventos:**

**Carga horária para temas extracurriculares:** Os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial, crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos. (Trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS**

(Planejamento)

**Planejamento pedagógico da ação:** (O que, Porque, Para que, Para quem, Como, Onde e Quando será feito?)

**Crítérios para escolha de beneficiários diretos:** (como serão selecionados)

**Calendário/ Formato Mensal:** (de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que acontecerão em espaços descentralizados. (Turmas ou grupos, dias da semana, carga-horária, aulas, workshops, palestras, eventos, etc., local de realização).

**METODOLOGIA**

(Discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora para o atendimento e seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e o público a ser atendido).

## CAPACIDADE OPERACIONAL - RECURSOS MATERIAIS E ESPAÇOS

(Discorrer sobre os recursos materiais existentes e ou necessários e espaços)

**Equipamentos específicos e materiais permanentes** (listar materiais necessários e justificar o uso ou a compra desses materiais permanentes)

**Materiais de consumo** (listar de forma geral e justificar)

**Oficinas e ou laboratórios** (espaços específicos com equipamentos e maquinários para determinada atividade, listar quantos e onde?)

**Salas de aula ou equivalente** (espaço adequados para desenvolvimento das atividades, quantos, onde?)

**A entidade proponente tem espaços e equipamentos, se necessários, para o desenvolvimento das atividades?** ( ) Sim ( ) Não\*

**Para NÃO, onde e como será feito?** (Discorra)

**Há formato digital de atividades previsto no projeto?** ( ) Sim ( ) Não\*

## EQUIPE DE TRABALHO

(Equipe que atuará no projeto/Recursos Humanos - Um a um, indicar formação profissional, função no projeto, carga-horária e vínculo empregatício sempre observando os dispostos na Portaria vigente. Justificar formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado.)

## FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Metas** (é o que se pretende atingir com o projeto. Qual a necessidade do projeto e o que se procura alcançar com ele? Escreva metas objetivas e possíveis de alcançar) e **Objetivos específicos das Metas** (descrever os resultados

quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)			
<b>Meta(s)</b>	<b>Indicadores Qualitativos</b>	<b>Indicadores Quantitativos</b>	<b>Meios de Verificação</b>

✓ **Anexo IV, V e VI - Cronograma Físico-financeiro da Parceria Anexo, Planilha de despesas e Memória de Cálculo**

Texto do Edital 2019 – Artigo 8º: Descrevendo os custos (recursos humanos e materiais permanentes) necessários para a execução do projeto; Planilha de despesas (Anexo V): apresentação de planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (Anexo VI), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo. Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver:

a) Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas;

b) Justificativa do nexos causal entre a aquisição do item de despesa e a meta a ser realizada;

c) Cronograma físico financeiro, especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as

despesas, o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo;

Para os próximos: O texto do edital está claro e objetivo nas suas informações dispostas sobre como preencher os documentos, porém equívocos foram percebidos no preenchimento das planilhas (Anexos V e VI) em grande parte dos projetos como, por exemplo, a soma equivocada de valores e de profissionais de RH nem sempre em conformidade com o exigido na Portaria 140/SMDHC, além de divergência nas informações dos anos I e II das planilhas.

Conforme o Regimento Interno do CMDCA, a Comissão de Editais se apresenta nas atribuições da CPPP (Comissão Permanente de Políticas Públicas), porém é de extrema importância que a CPFO (Comissão Permanente de Orçamento e Finanças) possa analisar os projetos em conjunto, diante da necessidade de cautelosa análise orçamentária. Ademais de integrar a CPFO à análise dos projetos, sugerimos que seja elaborado material explicativo para o correto preenchimento das planilhas orçamentárias.

Ainda, deverão os dados exigidos serem apresentados numa única planilha que deverá e poderá conter abas que individualizem as informações exigidas, de forma a ser encaminhado pela OSC um único documento de planilha, contendo em várias abas as informações de cronograma físico-financeiro, de despesas e de memória de cálculo. Portanto, tudo seria um único Anexo IV.

#### ✓ **Anexo IX - Declaração sobre instalações e condições materiais**

Texto do Edital 2019 – Artigo 7º: A declaração mencionada neste inciso deve obedecer rigorosamente ao modelo proposto no Anexo IX, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

Para os próximos: O anexo não foi inserido na primeira publicação do Edital 2019, o que gerou a necessidade de nova publicação. O erro ocasionou uma demanda grande de saída/retorno das OSC no dia da entrega de documentos por ausência do anexo. É imprescindível a revisão do texto do Edital e de todos os seus anexos para evitar confusões sobre as informações e sobre as demandas e encaminhamento das

propostas. Além disso, considerando o dever de comprovação de Registro em dia, é necessário revisar a necessidade desse item.

## **Conclusão**

Produzir um edital também é produzir um projeto, por isso, é importante analisarmos cautelosamente o conteúdo do edital para evitarmos erros e redundâncias. A falta de clareza na informação, que pode ser gerada pela má redação do texto ou por erros de formatação do texto e de seu conteúdo podem dificultar tanto para as entidades proponentes quanto para a própria avaliação do CMDCA.

Além destes pontos, a forma de entrega dos projetos, formato de arquivos, datas e prazos devem ser informados com clareza. Todas as regras de apresentação, de entrega e de acompanhamento do edital devem ser objetivas e bem definidas para evitar possíveis prejuízos ao seu andamento.

Ainda, com a experiência da pandemia que enfrentamos neste ano, consideramos de extrema importância que seja elaborado procedimento a ser adotado em situações de emergência e motivos de força maior. Sugerimos também que esta questão seja inserida em Portaria da SMDHC, quando uma revisão da portaria vigente ocorrer.

A elaboração do edital deve sempre acompanhar o que está ocorrendo na cidade. Manter-se atento às necessidades da população, analisar dados, por exemplo, é essencial para a criação de um edital eficaz, cujos projetos contribuam efetivamente para a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes de São Paulo.

Um facilitador para os próximos serão as novas resoluções da CPR para inscrição e registro no CMDCA, tendo em vista que novas regras para as entidades e para os programas e projetos públicos ou privados deverão ser analisados pelo CMDCA.

Agora, será preciso exercitar a tarefa de escrever um edital mais coeso e objetivo, incluindo, ainda, a possibilidade de análise de impacto e mensuração de eficiência dos projetos executados, para que com isso possamos ter um resultado que

apresente a possibilidade de transformação do que foi feito no projeto na criação de uma política pública, seja para uma mudança existente, seja para a criação de algo ainda inexistente.

Destacamos que as observações apresentadas no presente relatório poderão servir para a produção de editais temáticos a serem implementados já no ano de 2020, em especial, para orientação de convênios resultantes da execução do Plano de Aplicação do CMDCA (processo SEI 6074.2020/0002330-1).

Assim, visando identificar alguns apontamentos a serem incluídos na redação dos editais, na sua construção analítica e durante seu cumprimento, chamamos a atenção para:

- I. Necessidade de elaboração de Diretrizes que orientam os projetos e que reflitam demandas sociais da cidade, considerando para isso o perfil temático e os territórios de impacto;
- II. Incluir a obrigatoriedade de fundamentação de todos os pareceres exarados no processo de análise das propostas;
- III. Garantir, em todos os editais FUMCAD, que os projetos possuam viabilidade de captação de valores;
- IV. Dar ciência a todos os conselheiros do CMDCA sobre o presente relatório e recomendar a leitura das auditorias e pareceres jurídicos;
- V. Fazer previsão expressa sobre prazos e soluções para casos de força maior, considerando o impacto temporal que ainda será decorrente da Covid-19 (recomendamos a leitura do Parecer SMDHC/GAB/AJ 027893395 sobre impacto da pandemia em prazos de conveniamento);
- VI. Realizar diálogo com o setor de Parcerias da SMDHC para o aprimoramento das regras e fluxos de parceria, que tramitam entre o CMDCA e a SMDHC;
- VII. Necessidade do CMDCA acompanhar com maior atenção a demanda de análise sobre bens adquiridos no curso dos projetos, passando a prever

no edital que qualquer bem material permanente seja adquirido com cláusula de uso exclusivo em projeto gratuitos e com comprovação sobre as atividades como sendo de interesse público;

- VIII. Necessidade do CMDCA de citar no edital as suas próprias Resoluções caso correlatas as normas do edital, a exemplo das resoluções sobre Registro ou eventuais outras afetas a temáticas do edital, bem como indentificar outros marcos legais, como Planos, Programas, Tipificações de Serviços, Leis, Portarias, Decretos;
- IX. O Registro ou Inscrição no CMDCA será obrigatório para o Conveniamento, bem como para a Classificação, cabendo, para aptidão, documento válido ou comprovação de protocolo de pedido de Registro ou Inscrição<sup>2</sup>;
- X. Garantir que a elaboração de editais e a escolha de temáticas estejam corroboradas em estudos – mapa de vulnerabilidade, pesquisas, índices, metas da cidade de São Paulo, relatórios das Conferências Municipais de Crianças e Adolescentes, pesquisas de universidades, de preferência públicos ou produzidos com metodologia reconhecida, bem como os dados de Observatórios Públicos ou com reconhecida metodologia, como o de SMADS;
- XI. Garantir que os Editais considerem o calendário de doações, observando inclusive os meses de maior recebimento pelo Sistema FUMCAD, e sejam realizados, preferencialmente, no primeiro semestre, sendo finalizados obrigatoriamente até o terceiro trimestre do mesmo ano;
- XII. Garantir que o trâmite dos editais não viole o dever de não publicidade, medida necessária para as concorrências públicas, sendo recomendado que a aprovação de editais passe por leitura de relatório resumido sobre o edital a ser feito pela CPPP e apresentado em reunião do CMDCA;

---

<sup>2</sup> São entendidos por protocolos de pedido de Registro e Inscrição os documentos fornecidos pelo CMDCA quando da entrega completa de documentos para avaliação do pedido; como comprovantes os fornecidos pelo CMDCA quando avaliados os critérios e documentos e aprovados, nos termos das Resoluções n° 138 e 139/ CMDCA/2020.

- XIII. Deverá o CMDCA produzir as diretrizes para o edital fundadas em dados e políticas de interesse público, garantindo o sigilo de trâmite, mas garantida a possibilidade de consulta pública para debate e contribuição da sociedade em geral sobre as diretrizes;
- XIV. Incluir nos editais o dever das entidades de publicarem em seus sites o interior teor do projeto aprovado, informações sobre o processo de captação, em fase de execução manter atualizada prestação de contas, bem como informações sobre o CMDCA e informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV. Sugestão de inclusão nos editais de disposição no projeto para contratação de serviço jurídico e contábil de forma a garantir a legalidade de responsabilidades e a coesão de informações sobre o cumprimento de prestação de conta;
- XVI. Sugestão que os editais prevejam, como prioridade de contratação, adolescentes e jovens em regimes de aprendizagem e contrato por tempo determinado, dando com isso oportunidade de trabalho para o público de maior prioridade, cabendo, no caso de avaliação em situação de empate ou no momento de pontuação para a Classificação, da previsão de programas de aprendizagem como critério.



## ANEXO I

### Comparativo Editais FUMCAD 2016, 2017 e 2019

Edital FUMCAD 2016	Edital FUMCAD 2017	Edital FUMCAD 2019
<p><b>PUBLICAÇÃO Nº 243/CMDCA/SP/2016</b></p> <p>Edital de Chamada Pública FUMCAD 2016: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP 2016.</p> <p>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais 11.123/91 e 11.247/92, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.799/14, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP 2016, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião extraordinária deste</p>	<p><b>PUBLICAÇÃO Nº 059/CMDCA/SP/2017</b></p> <p>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, torna público o edital FUMCAD/2017.</p> <p>Edital de Chamamento Público FUMCAD 2017: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP 2017.</p> <p>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais 11.123/91 e 11.247/92, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.799/14, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP</p>	<p><b>PUBLICAÇÃO Nº 084/CMDCA-SP/2019</b></p> <p>Edital de Chamamento Público Nº 002/CMDCA/SP/2019</p> <p>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (FUMCAD) do município de São Paulo do ano de 2019, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 28 de junho de 2019, que aprovou o texto final deste Edital.</p> <p>Edital de Chamamento Público FUMCAD/2019: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/2019.</p>

<p>CMDCA/SP, realizada no dia 05 de setembro de 2016, que aprovou o texto final deste Edital.</p>	<p>2017, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião extraordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 23 de março de 2017, que aprovou o texto final deste Edital.</p>	
<p>CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos; <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>;</p>	<p>CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;</p>
<p>CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;</p>	<p>CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena DE 1993;</p>	<p>CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;</p>
<p>CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm</a>;</p>	<p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>
<p>CONSIDERANDO a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que define como crimes hediondos, entre outros, o estupro e o atentado violento ao pudor, alterando as penalidades impostas a esses delitos e aumentando a pena da metade quando a violência é praticada contra menores de 14 anos. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que define como crimes hediondos, entre outros, o estupro e o atentado violento ao pudor, alterando as penalidades impostas a esses delitos e aumentando a pena da metade quando a violência é praticada contra menores de 14 anos, <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm</a>;</p>	

<p>CONSIDERANDO Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.</p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/ lei/l12594.htm</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.</p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/ lei/l12594.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/ lei/l12594.htm</a>;</p>	<p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;</p>
		<p>CONSIDERANDO o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025;</p>
<p>CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;</p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/ Lei/L13257.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/ Lei/L13257.htm</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.</p> <p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/ Lei/L13257.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/ Lei/L13257.htm</a>;</p>	<p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;</p>
		<p>CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP);</p>
		<p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;</p>
<p>CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 modificada pela lei 13.204 de 14/12/ 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;</p>	<p>CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;</p>	<p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;</p>

define diretrizes para a política de fomento; <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm</a>	define diretrizes para a política de fomento, <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm</a>	
	CONSIDERANDO o disposto no Art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece que os convênios firmados entre entes federados são regidos pelo art. 116 da a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm</a> ;	CONSIDERANDO o disposto no Art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece sobre os convênios firmados entre entes federados;
CONSIDERANDO a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm</a>		
	CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a Lei 13.019, de 31/07/2014, <a href="http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/comp/?pId=12758">http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/comp/?pId=12758</a> ;	CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 58.674, de 21 de março de 2019, que regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante parcerias; <a href="http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=30052008D%20495390000">http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=30052008D%20495390000</a>		

<p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm</a>  <a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943,  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm</a>;</p>	<p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</p>
<p>CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;  <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=39251">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=39251</a></p>	<p>CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012,  <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=39251">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&amp;idAto=39251</a>.</p>	<p>CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1871/2019, e 1311/2012;</p>
		<p>CONSIDERANDO a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;</p>
<p>CONSIDERANDO o decreto nº 7.179. de 20 de maio de 2010, que Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7179.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7179.htm</a></p>	<p>CONSIDERANDO o decreto nº 7.179. de 20 de maio de 2010, que Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências,  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7179.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7179.htm</a>.</p>	
		<p>CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022);</p>
		<p>CONSIDERANDO o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);</p>

		CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;
		CONSIDERANDO a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;
		CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; <a href="http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e.pdf">http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e.pdf</a>	CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, <a href="http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e.pdf">http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e.pdf</a> .	CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; <a href="http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancaeadolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-daviolencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes">http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancaeadolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-daviolencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes</a>	CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.	
CONSIDERANDO o Atlas Socioassistencial 2014/2015, publicado pela SMADS	CONSIDERANDO o Atlas Socioassistencial 2014/2015, publicado pela SMADS,	

<p><a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/arquivos/Cops/Pesquisa/ vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/arquivos/Cops/Pesquisa/ vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf</a></p>	<p><a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/arquivos/Cops/Pesquisa/ vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/arquivos/Cops/Pesquisa/ vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf</a>;</p>	
<p>CONSIDERANDO as Resoluções Conjuntas nº 002 e nº 003 CMDCA/COMAS, de 2014 e de 2016 respectivamente, que dispõem sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo,</p> <p><a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/colas/Resolu%C3%A7%C3%B5es/conjuntas/003.pdf">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/colas/Resolu%C3%A7%C3%B5es/conjuntas/003.pdf</a></p>	<p>CONSIDERANDO as Resoluções Conjuntas nº 002 e nº 003 CMDCA/COMAS, de 2014 e de 2016 respectivamente, que dispõem sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo,</p> <p><a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/colas/Resolu%C3%A7%C3%B5es/conjuntas/003.pdf">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo ad/assistencia_social/colas/Resolu%C3%A7%C3%B5es/conjuntas/003.pdf</a>;</p>	<p>CONSIDERANDO as Resoluções Conjuntas nº 002, de 17 de dezembro de 2014, e nº 003, de 13 de abril de 2016, CMDCA/COMAS, que dispõem sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo;</p>
<p>CONSIDERANDO o Decreto 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.</p>	<p>CONSIDERANDO o Decreto 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.</p>	<p>CONSIDERANDO o Decreto 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p>
<p>CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 115 de 31 de agosto de 2016, que disciplina as normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de parceria com organizações da sociedade civil, ou convênio.</p> <p><a href="http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=7 UU1PCUVOB38Ee877CGNFB2QGV2">http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=7 UU1PCUVOB38Ee877CGNFB2QGV2</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 115 de 31 de agosto de 2016, que disciplina as normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de parceria com organizações da sociedade civil, ou convênio entre entes da Administração Pública.</p> <p><a href="http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=7 UU1PCUVOB38Ee877CGNFB2QGV2">http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=7 UU1PCUVOB38Ee877CGNFB2QGV2</a></p>	<p>CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 115, de 31 de agosto de 2016, que disciplina as normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de parceria com organizações da sociedade civil, ou convênio entre entes da Administração Pública;</p>
	<p>CONSIDERANDO o Decreto 6.117 de 22 de maio de 2007, que institui a Política Nacional Álcool e Drogas.</p>	

	CONSIDERANDO o Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência,	CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
	CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 93, de 8 de Setembro de 2016.	
	CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026 e o Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS 1150/2016 de 09 de Dezembro de 2016.	CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026 e o Plano Municipal Decenal da Assistência Social 2016-2026, aprovado na Resolução COMAS nº 1150, de 09 de dezembro de 2016;
	CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.	CONSIDERANDO as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo CMDCA-SP, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.
<b>RESOLVE:</b>  Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA - SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA - SP, realizada aos 05 de setembro de 2016, que aprovou o texto final deste Edital.	<b>RESOLVE:</b>  Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA - SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA - SP, realizada aos 23 de março de 2017, que aprovou o texto final deste Edital.	<b>RESOLVE:</b>  Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA - SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA - SP, realizada aos 28 de junho de 2019, que aprovou o texto final deste Edital.
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>



<b>DO OBJETO</b>	<b>DO OBJETO</b>	<b>DO OBJETO</b>
Art.1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA /FUMCAD.	Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/CMDCA.	Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Art.2º - Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de São Paulo, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados por pessoas físicas e pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 54.799/14.	Art. 2º - Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de São Paulo, por tempo determinado neste edital (Art. 18, Cap. XV), com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 54.799/14.	Art. 2º - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de São Paulo, por tempo determinado neste edital (Art. 18, Cap. XV), tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nos termos do disposto no Parágrafo 1º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 54.799/14, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no Parágrafo 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 54.799/14.
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS EIXOS DE AÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS DIRETRIZES</b>	<b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES</b>
Art.3º - Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele que é seu objeto de atuação principal:  <b>I- Eixo: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b> a. Projetos inovadores que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento	Art. 3º - Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquele que é seu objeto de atuação:  <b>I - Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b> a. Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os	Art. 3º - Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação.  <b><u>DIRETRIZ 1: PRIMEIRA INFÂNCIA</u></b>

<p>institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas;</p> <p>b. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;</p> <p>c. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;</p> <p>d. Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial nos termos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os atores do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento.</p> <p>e. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.</p>	<p>serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:</p> <p>a1. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;</p> <p>a2. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;</p> <p>a3. Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial nos termos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento.</p> <p>a4. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.</p>	<p>Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, exclusivamente.</p> <p>1.1 Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência;</p> <p>1.2 Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças com deficiência em creches e centros de educação infantil;</p> <p>1.3 Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;</p> <p>1.4 Projetos na perspectiva de territórios educadores, construindo novos espaços lúdicos e de aprendizagem na paisagem urbana.</p>
<p><b>II- Eixo: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS</b></p> <p>a. Projetos que visem à promoção, ao atendimento, ao acompanhamento ao uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância</p>	<p><b>II- Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS</b></p> <p>a. Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as</p>	<p><b>PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO</b></p> <p>Desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário, de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses no contraturno escolar (2<sup>af</sup> a 6<sup>of</sup>, 4h/dia).</p> <p><b>TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS</b></p> <p>Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI/SP): Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim</p>

<p>com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental, focada na redução de danos;</p> <p>b. Projetos voltados à garantia da intersectorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil;</p> <p>c - Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.</p> <p><b>III- Eixo: SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.</b></p> <p>a. Projetos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa;</p> <p>b. Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa, além da construção do plano político pedagógico.</p> <p>c. Projetos de pesquisas destinadas à proposição de políticas públicas e projetos na área de adolescentes em conflito com a lei;</p> <p>d. Projetos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos, informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.</p>	<p>diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental.</p> <p>b. Projetos voltados à garantia da intersectorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil.</p> <p>c - Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.</p> <p>d – Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas.</p> <p>e – Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.</p> <p><b>III- Diretriz: SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto</b></p> <p>a. Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela SMADS.</p> <p>b. Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na construção do plano político pedagógico e no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa.</p>	<p>Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.</p> <p><b><u>DIRETRIZ 2: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE</u></b></p> <p>Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à saúde , promoção à qualidade de vida e ações preventivas.</p> <p>2.1 Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;</p> <p>2.2 Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS;</p> <p>2.3 Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;</p> <p>2.4 Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptiva e corretiva;</p> <p>2.5 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência;</p> <p>2.6 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;</p>
---	---	---

<p><b>IV – Eixo: Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente trabalhador</b></p> <p>a. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de São Paulo.</p> <p>b. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.</p> <p>c. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.</p> <p>d. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);</p> <p><b>V- Eixo: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b></p> <p>a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação</p>	<p>c. Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte.</p> <p>d. Projetos que visem à formação e articulação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos e informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.</p> <p><b>IV – Diretriz: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz</b></p> <p>a. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de São Paulo.</p> <p>b. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.</p> <p>c. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.</p>	<p>2.7 Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou doenças raras.</p> <p>2.8 Projetos voltados à saúde mental, com ênfase em álcool e drogas.</p> <p><b>PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO</b></p> <p>Gravidez na adolescência, direitos sexuais e reprodutivos na perspectiva de gênero; projetos de prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS.</p> <p><b>TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS</b></p> <p>Distritos de Brasilândia, São Miguel, Jardim Helena, Vila Jacuí, Iguatemi, São Rafael, São Mateus, Campo Limpo, Cidade Tiradentes, Capão Redondo, Vila Andrade, Cidade Dutra, Grajaú, Socorro, Cidade Tiradentes, Lajeado, Guaianases, Itaim Paulista, Vila Curuça, Jardim Ângela, Jardim São Luis.</p> <p><b><u>DIRETRIZ 3: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO</u></b></p> <p>Projetos inovadores e/ou complementares que visem garantir o acesso à educação de qualidade.</p> <p>3.1 Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, respeitando-se o princípio constitucional</p>
--	---	--

<p>de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.</p> <p>b. Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares de relação afetiva familiar;</p> <p>c. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da justiça restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados.</p> <p>d. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.</p> <p>Os projetos do Eixo V poderão estar voltados para:</p> <p><b>A. Prevenção primária:</b></p> <p>a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;</p> <p>b. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre a realidade da violência;</p> <p>c. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica através de ações junto às famílias,</p>	<p>d Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).</p> <p><b>V- Diretriz: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b></p> <p>a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.</p> <p>b. Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.</p> <p>c. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados.</p> <p>d. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.</p> <p>Os projetos da Diretriz V poderão estar voltados para:</p> <p><b>A. Prevenção primária:</b></p>	<p>do acesso universal, inclusivo na perspectiva da educação integral;</p> <p>3.2 Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável, e consumo responsável, de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;</p> <p>3.3 Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;</p> <p>3.4 Projetos de educomunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à cidade;</p> <p>3.5 Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência;</p> <p>3.6 Projetos voltados à oferta de atividades esportivas, de lazer e culturais;</p> <p>3.7 Projetos que favoreçam a inclusão escolar qualificando o processo ensino aprendizagem por meio de adequação dos espaços físicos e materiais destinados a crianças e adolescentes com deficiências;</p> <p>3.8 Projetos voltados à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas;</p> <p><b>PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO</b></p>
--	---	--

<p>educadores e demais atores do sistema de garantia de direitos.</p> <p><b>B. Prevenção secundária:</b> Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.</p> <p><b>VI - EIXO: GARANTIA DE DIREITOS</b></p> <p>A. Promoção, Defesa e Controle</p> <p>a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;</p> <p>b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;</p> <p>c. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;</p> <p>d. Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de quatro a seis anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do BRINCAR nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.</p> <p>e. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias</p>	<p>a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <p>b. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção.</p> <p>c. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.</p> <p><b>B. Prevenção secundária:</b> Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.</p> <p><b>VI - Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS</b></p> <p>A. Promoção, Defesa e Controle</p> <p>a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;</p> <p>b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;</p>	<p>Estratégias de redução do abandono, evasão e exclusão escolar, considerando situações de discriminação e violências na escola e ações que favoreçam o acesso universal, inclusão e permanência de alunos, inclusive com deficiência, na rede regular de ensino.</p> <p><b>TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS</b></p> <p>Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Portal GeoSampa (acesso em <a href="http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx">http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx</a>)</p> <p><b><u>DIRETRIZ 4: DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</u></b></p> <p>Projetos inovadores e/ou complementares que visem à inclusão plena de todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza.</p> <p>4.1 Projetos que visem garantir o acesso à rede de serviços, preferencialmente no seu território, e o direito à vida comunitária de crianças e adolescentes com fomento a diversidade;</p> <p>4.2 Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento de crianças e adolescentes na sua diversidade e na perspectiva da garantia da inclusão social;</p>
---	--	---

<p>específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.</p> <p>f. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;</p> <p>g. Projetos de educomunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;</p> <p>h. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;</p> <p>i. Projetos voltados aos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, orientação sexual, diversidade e pessoas com deficiência;</p> <p>j. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;</p> <p>k. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;</p> <p>l. Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;</p> <p>m. Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual.</p> <p>n. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, também através da promoção do aleitamento</p>	<p>c. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;</p> <p>d. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.</p> <p>e. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;</p> <p>f. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;</p> <p>g. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;</p> <p>h. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero;</p> <p>i. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;</p> <p>j. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;</p>	<p>4.3 Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes considerando a sua diversidade religiosa, cultural e étnico-racial, em especial, indígenas, quilombolas e residentes em zonas rurais;</p> <p>4.4 Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população imigrante;</p> <p>4.5 Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças e adolescentes, em ambientes institucionais;</p> <p>4.6 Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional.</p> <p><b>PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO</b></p> <p>Ações desenvolvidas de forma intersetorial e interinstitucional, considerando as múltiplas formas de diversidade, com as atividades descritas de forma explícita no escopo do projeto.</p> <p><b>TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS</b></p>
---	--	--

<p>materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.</p> <p>o. Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.</p> <p>p. Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;</p> <p>q. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.</p> <p>r. Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;</p> <p>s. Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.</p>	<p>k. Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;</p> <p>l. Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero.</p> <p>m. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.</p> <p>n. Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.</p> <p>o. Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;</p> <p>p. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.</p> <p>q. Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;</p> <p>r. Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem</p>	<p>Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Portal GeoSampa (acesso em <a href="http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx">http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx</a>)</p> <p><b><u>DIRETRIZ 5: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E NA RUA</u></b></p> <p>Projetos inovadores e/ou complementares que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de Serviços e Programas.</p> <p>5.1 Projetos que visem à criação de um sistema integrado da rede de atendimento para o registro dos atendimentos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;</p> <p>5.2 Projetos que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, preferencialmente que ofereçam atividades alternativas de educação, cultura e lazer;</p> <p>5.3 Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil, prioritariamente nas regiões de moradia das famílias;</p> <p>5.4 Projetos que fomentem a autonomia e o protagonismo juvenil, assim como o fortalecimento dos vínculos familiares.</p>
---	--	---



atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.  
s. Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

**VII – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA**

Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;  
Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;  
Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;  
Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;  
Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;  
Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

**PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Construção de espaços de atendimento em situação de rua com metodologia que respeite a criança e o adolescente enquanto sujeito de direitos, oferte acesso a serviços e ações educativas com baixas exigências de entrada e sem obrigatoriedade de permanência.

**TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

Distritos das regiões Centro, Norte e Oeste: Barra Funda; Bela Vista; Bom Retiro; Brás; Consolação; Liberdade; Pari; Republica; Santa Cecília; Se; Casa Verde; Jaçanã; Mandaqui; Santana; Tremembé; Tucuruvi; Vila Guilherme; Vila Maria; Vila Medeiros; Alto De Pinheiros; Anhanguera; Brasilândia; Butantã; Cachoeirinha; Freguesia do O; Jaguará; Jaguaré; Jaraguá; Lapa; Limão; Perdizes; Perus; Pinheiros; Pirituba; Raposo Tavares; Rio Pequeno; São Domingos; Vila Leopoldina; Cidade Ademar, Capela do Socorro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, São Mateus, Itaquera.

Terminais rodoviários com concentração de crianças e adolescentes em situação de rua.

**DIRETRIZ 6: SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Projetos inovadores e/ou complementares que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto

e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de mediação de conflitos, preconceitos, gênero, violência, racismo, dentre outros.

6.1 Projetos que visem à formação, fortalecimento e a oferta de unidades acolhedoras para o cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

6.2 Projetos que desenvolvam a autonomia e o protagonismo de adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto ou em pós-medida;

6.3 Projetos que promovam a integração do adolescente à vida familiar e comunitária, exercitando a capacidade protetiva das famílias e comunidades;

6.4 Projetos que promovam o acesso à cultura, esporte, artes, lazer e a inserção no mundo do trabalho.

**PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS  
PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE  
CLASSIFICAÇÃO**

Atendimento aos adolescentes em pós-medida socioeducativa no desenvolvimento de ações de elevação da escolaridade e inserção qualificada no mundo de trabalho.

**TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Portal GeoSampa (acesso em [http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/\\_SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx))

**DIRETRIZ 7: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a garantir a metodologia de boas práticas.

7.1. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar, comunitária ou em república de jovens;

7.2. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para reinserção familiar na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

7.3. Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento, especialmente aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes.

**PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS  
PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE  
CLASSIFICAÇÃO**

Promoção da autonomia dos adolescentes e sua transição para o desligamento do serviço de acolhimento.

### **TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

Distritos de Vila Matilde; Itaquera; Belém; Ipiranga; Jaraguá; Penha; Saúde; Cidade Dutra; Pirituba; São Domingos; São Mateus; Tatuapé; Campo Limpo; Capão Redondo; Cidade Ademar; Guaianases; Iguatemi; Itaim Bibi; Itaim Paulista; Jardim Ângela; Parelheiros; Parque Do Carmo; Pedreira; Perus; Santana; Tremembé; Vila Formosa; Vila Guilherme; Vila Maria; Vila Sônia; Barra Funda; Bom Retiro; Campo Grande; Freguesia Do Ó; Grajaú; Jabaquara; Jaçanã; Jardim São Luís; Raposo Tavares; Sacomã; Sapopemba; Vila Andrade; Santo Amaro; Casa Verde; Mooca; Cidade Tiradentes.

### **DIRETRIZ 8: ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem à proteção e à garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.

8.1 Projetos voltados à prevenção de diversas formas de violência intrafamiliar;

8.2 Projetos com abordagens restaurativas em ambientes institucionais;

8.3 Projetos que fortaleçam a formação de educadores quanto à prevenção das diversas formas de violência nas escolas;

8.4 Projetos que visem à implementação da Lei Federal nº 13.431/2017;

8.5 Projetos voltados ao enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, conforme art. 3º da CONVENÇÃO Nº 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

**PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS  
PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE  
CLASSIFICAÇÃO**

Implantação de espaços de escuta qualificada na perspectiva da Lei Federal nº 13.431/2017; ações que priorizem a redução da violência institucional, inclusive a escola e o enfrentamento ao trabalho infantil, que inclua o tráfico de drogas.

**TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Portal GeoSampa (acesso em [http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/\\_SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx))

**DIRETRIZ 9: ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS**

Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento de atividades direcionadas aos adolescentes de 15 a 17 anos, exclusivamente.

9.1 Projetos que promovam a formação e inclusão profissional de forma universal aos adolescentes nos termos e parâmetros da LDB e Lei da Aprendizagem, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica, garantidos pela legislação brasileira;

9.2 Projetos que promovam a elevação da escolaridade por meio de estratégias inovadoras e focadas em adolescentes mães, adolescentes em situação de pós-medida, adolescentes em situação de violência e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

9.3 Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso á ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã.

**PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS  
PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE  
CLASSIFICAÇÃO**

Desenvolvimento de atividades que apresentem em sua metodologia de trabalho ações participativas dos adolescentes e que garantam sua autonomia social.

**TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS**

Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Portal GeoSampa (acesso em [http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/\\_SBC.aspx](http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx))

**DIRETRIZ 10: ESTUDOS E PESQUISAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas.

10.1 Projetos de investigação e/ou estudo sobre o fenômeno da crescente taxa de depressão e suicídios entre adolescentes;

10.2 Projetos de investigação e/ou estudo sobre o fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

10.3 Projetos de investigação sobre violências contra crianças e adolescentes em ambientes virtuais;

10.4 Projetos de investigação sobre culturas juvenis e sua relação com uso de álcool e outras drogas.

**PROPOSTAS QUE SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO**

		<p>Estudos e/ou investigações que utilizem em sua metodologia a participação e escuta de crianças e adolescentes e considerem como objeto a taxa de suicídio e depressão; o bullying e cyberbullying; o uso de álcool e outras drogas entre adolescentes.</p> <p><b>TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS</b> Não se aplica.</p>
<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO</b></p>
<p>Art.4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:</p> <p>a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;</p> <p>b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;</p> <p>c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>d) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de São Paulo, segundo a análise e caracterização de vazios socioassistenciais da SMADS/SP;</p>	<p>Art. 4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:</p> <p>a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;</p> <p>b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;</p> <p>c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>d) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de São Paulo, segundo a análise e caracterização de vazios socioassistenciais da SMADS/SP e setor de demanda de vagas da SME/SP;</p>	<p>Art. 4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:</p> <p>a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;</p> <p>b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;</p> <p>c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;</p> <p>d) A consonância com os Planos vigentes no País e no município de São Paulo em relação à criança e ao adolescente;</p> <p>e) Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;</p> <p>f) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;</p>



<p>e) Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;</p> <p>g) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;</p> <p>h) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;</p> <p><b>Parágrafo segundo:</b> Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de São Paulo, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo Quinto:</b> O grau de adequação dos projetos a um dos eixos descritos neste edital;</p>	<p>e) Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;</p> <p>g) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;</p> <p>h) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto do termo de fomento ou convênio;</p> <p>i) Demais requisitos constantes no Art. 17 da portaria 115/2016 SMDHC.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de São Paulo, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p>	<p>g) Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado;</p> <p>h) Demais requisitos constantes no Art. 17 da portaria 115/2016 SMDHC;</p> <p>i) Preenchimento correto dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e IX deste Edital.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> As organizações da sociedade civil proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, assim entendidos aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou programas já em execução pela organização da sociedade civil com financiamento específico junto a Administração Pública.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de São Paulo, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo Quinto:</b> Sobre a Diretriz 10, dentre todos os projetos apresentados nessa diretriz poderão ser financiados até três (03) projetos no valor total de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).</p>
--	--	--

<p><b>Parágrafo Sexto:</b> Apresentar os Anexos I, II, III, IV, V</p>	<p><b>Parágrafo Quarto:</b> Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo Quinto:</b> O grau de adequação dos projetos a uma das diretrizes descritos neste Edital.</p> <p><b>Parágrafo Sexto:</b> Apresentar os Anexos I,II, III, IV, V, VI, VII deste Edital.</p>	
<p><b>CAPÍTULO IV DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IV DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IV DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO</b></p>
<p>Art. 5º - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão propor no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCAD.</p>	<p>Art. 5º - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão propor no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCAD.</p>	<p>Art. 5º - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão propor no máximo 03 (três) projetos para financiamento com recursos do FUMCAD-SP.</p>
<p><b>CAPÍTULO V DO REGISTRO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO V DO REGISTRO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO V DO REGISTRO</b></p>
<p>Art.6º - A proposta de projeto de organização do governo e da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente registrado(s) no CMDCA/SP de acordo com o art. 91 da Lei 8069, de 1990 e do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e as resoluções 06/CMDCA/1995, 089/CMDCA/2006, 097/CMDCA/2009, 102/CMDCA/2011.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O registro referido no caput deve e estar atualizado ou em análise para renovação do mesmo.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O registro, a solicitação de sua renovação ou a solicitação de registro novo devem</p>	<p>Art. 6º - A proposta de projeto de organização do governo e da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente registrada(s) no CMDCA/SP de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e as resoluções 06/CMDCA/1995, 089/CMDCA/2006, 097/CMDCA/2009, 102/CMDCA/2011.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> A solicitação de registro novo ou de renovação de registro existente deve conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.</p>	<p>Art. 6º - A propostas de projetos apresentadas por organização do governo e da sociedade civil só serão consideradas APTAS se a organização proponente estiver devidamente registrada com programas inscritos no CMDCA/SP de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as resoluções do CMDCA que versam sobre esta temática.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo, atendendo parágrafo terceiro deste artigo.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> A solicitação de registro novo ou de renovação de registro existente deve conter</p>

<p>conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> No caso das solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data de até 06/09/2016.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Apresentados pedidos de novos registros em data posterior a 06/09/2016, a entidade não poderá participar do edital.</p> <p><b>Parágrafo Quinto:</b> Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerização.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro:</b> No caso das solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data de até 07 de abril de 2017.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Apresentados pedidos de novos registros em data posterior a 07 de abril de 2017, a entidade não poderá participar do edital.</p> <p><b>Parágrafo Quinto:</b> Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerias e convênios.</p>	<p>demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> No caso de solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data de 23 de maio de 2019, procurando atender o prazo de análise de 90 dias da Comissão Permanente de Registros (CPR).</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerias e convênios.</p>
<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>
<p>Art. 7º - O período e local de apresentação dos projetos será no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar - Centro - SP/SP, CEP 01009-000, conforme cronograma em anexo das 9h às 12h, e de 13h às 16h, de 2a. à 6a. feira.</p> <p>Serão distribuídas senhas para atendimento até às 16h.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> - O Projeto deverá ser acompanhado de:</p> <p>I – Cópia simples do registro ou do protocolo no CMDCA. A aprovação do projeto como APTO está condicionada ao registro vigente.</p> <p>II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e</p>	<p>Art. 7º - O período e local de apresentação dos projetos será presencialmente na sede do CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, conforme cronograma em anexo das 9h às 12h, e de 13h às 16h, de 2a. à 6a. feira. Na data final de entrega, serão distribuídas senhas para atendimento até às 16h.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - O Projeto deverá ser acompanhado de:</p> <p>I – Cópia simples do registro ou do protocolo no CMDCA. A aprovação do projeto como APTO está condicionada ao registro vigente.</p> <p>II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo</p>	<p>Art. 7º - O período e local de apresentação dos projetos será presencialmente na sede do CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, conforme cronograma em anexo das 9h às 17h, de 2ª à 6ª Feira. Na data final de entrega, serão distribuídas senhas para atendimento até às 16h.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O Projeto deverá ser acompanhado de:</p> <p>I – Declaração (anexo I). No ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de</p>

<p>os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria SMDHC nº 115/2016, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.</p> <p>III - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);</p> <p>IV - Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme art.8º deste edital (na forma do anexo III): as descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;</p> <p>V – Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto como um todo – (anexos IV e V)</p> <p>Parágrafo 2º – Os projetos deverão ser entregues em papel e meio eletrônico (pen drive).</p> <p>Parágrafo 3º Todos os anexos solicitados neste edital estarão no site do CMDCA para download no dia 06 setembro de 2016.</p> <p>Parágrafo 4º - O CMDCA/SP publicará, conforme calendário em anexo, no Diário Oficial da cidade, a relação dos projetos apresentados.</p> <p>Parágrafo 5º - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 2016 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.</p>	<p>responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria SMDHC nº 115/2016, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.</p> <p>III - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);</p> <p>IV - Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme Art. 8º deste Edital (na forma do anexo III): as descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;</p> <p>V – Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto como um todo – (anexos IV e V)</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> – Os projetos deverão ser entregues em papel e meio eletrônico (pen drive).</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - Todos os anexos solicitados neste edital estarão no site do CMDCA para download do dia 27 de março de 2017 a 27 de abril de 2017.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b> - O CMDCA/SP publicará, conforme calendário em anexo, no Diário Oficial da Cidade, a relação dos projetos apresentados.</p> <p><b>Parágrafo Quinto</b> - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 2017 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da</p>	<p>celebração da parceria, nos termos da Portaria SMDHC nº 115/2016, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;</p> <p>II - Folha de rosto (anexo II). No ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);</p> <p>III - Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme Art. 8º deste Edital (na forma do anexo III). As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;</p> <p>IV – Cronograma Físico-financeiro da Parceria (anexo IV);</p> <p>V – Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto (anexos V e VI);</p> <p>VI – Declaração sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o Anexo IX. A declaração mencionada nesse inciso deve obedecer rigorosamente ao modelo proposto no Anexo IX, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;</p> <p>VII – Cópia do Registro no CMDCA ou do protocolo de solicitação de renovação/concessão.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> As propostas deverão ser entregues presencialmente na sede do CMDCA/SP, em meio eletrônico (pendrive), em formato PDF, preferencialmente com solicitação de agendamento prévio para o e-mail <a href="mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br">cmdca@prefeitura.sp.gov.br</a>, seguindo a ordem especificada no parágrafo primeiro do presente artigo, dentro de envelope lacrado.</p>
--	--	--

<p>Parágrafo 6º - O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.</p>	<p>referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo Sexto</b> - O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O CMDCA/SP não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento do meio eletrônico (pendrive) entregue pelas organizações governamentais e da sociedade civil.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b> - Todos os anexos solicitados neste edital estarão no site do CMDCA para download do dia 01 de julho de 2019 a 22 de agosto de 2019.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> O CMDCA/SP publicará, conforme calendário em anexo, no Diário Oficial da Cidade, a relação dos projetos apresentados.</p> <p><b>Parágrafo Quinto:</b> A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 2019 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo Sexto:</b> O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.</p>
<p><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DO CONTEÚDO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DO CONTEÚDO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DO CONTEÚDO DOS PROJETOS</b></p>
<p>Art. 8º - Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:</p> <p>I – Folha de rosto (anexo II);</p> <p>II – Descrição técnica do projeto conforme anexo III, contendo:</p> <p>1) Identificação do projeto:</p> <p>a) Nome do projeto,</p>	<p>Art. 8º - Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:</p> <p>I – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria SMDHC</p>	<p>Art. 8º - Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:</p> <p>I – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria SMDHC</p>

<p>b) Identificação do eixo de execução,</p> <p>c) Organização proponente,</p> <p>d) Conta geral da organização;</p> <p>e) Site da organização;</p> <p>f) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUMCAD.</p> <p>g) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto,</p> <p>2) Apresentação da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.</p> <p>3) Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pré-estabelecidos para seu início;</p> <p>4) Objetivo geral e específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;</p> <p>5) Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);</p> <p>6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;</p> <p>7) Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.</p>	<p>115/2016, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado (<b>anexo I</b>)</p> <p>II - Folha de rosto (<b>anexo II</b>);</p> <p>III – Descrição técnica do projeto conforme <b>anexo III</b>, contendo:</p> <p>1) Identificação do projeto:</p> <p>a) Nome do projeto</p> <p>b) Identificação da Diretriz de execução</p> <p>c) Organização proponente</p> <p>d) Conta geral da organização em instituição financeira pública</p> <p>e) Site da organização</p> <p>f) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUMCAD.</p> <p>g) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto.</p> <p>2) Apresentação da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.</p> <p>3) Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pré-estabelecidos para seu início;</p> <p>4) Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;</p>	<p>115/2016, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado (anexo I)</p> <p>II – Folha de rosto (anexo II);</p> <p>III – Descrição técnica do projeto e plano de trabalho (anexo III) deverá conter a apresentação do projeto e da organização, porque é importante para a temática, de que modo se enquadra nas diretrizes propostas neste edital, quais atividades serão desenvolvidas e de que forma serão executadas.</p> <p>a) Demonstração da vinculação entre realidade, objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;</p> <p>b) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a entidade possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento (conforme declaração no anexo IX);</p> <p>IV – Cronograma Físico-financeiro da Parceria (anexo IV) descrevendo os custos (recursos humanos e materiais permanentes) necessários para a execução do projeto; Planilha de despesas (anexo V): apresentação de planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo VI), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo. Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver:</p>
---	--	---

<p>8) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;</p> <p>9) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;</p> <p>9.1 - As metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:</p> <p>1) Processos - relativos ao modo de organização dos trabalhos;</p> <p>2) Produtos - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e</p> <p>3) Impacto - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.</p> <p>9.2 - É vedada a apresentação de projetos que contenham metas exclusivamente de processos.</p> <p>10 - Ferramentas de monitoramento e avaliação: as organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;</p> <p>10.1 - Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:</p> <p>a) Eficácia, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;</p>	<p>5) Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);</p> <p>6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e Prefeituras Regionais bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;</p> <p>7) Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.</p> <p>8) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;</p> <p>9) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;</p> <p>9.1 - As metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:</p> <p>1) Processos - relativos ao modo de organização dos trabalhos;</p> <p>2) Produtos - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e</p> <p>3) Impacto - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.</p> <p>9.2 - É vedada a apresentação de projetos que contenham metas exclusivamente de processos.</p> <p>10 - Ferramentas de monitoramento e avaliação: as organizações governamentais e da Sociedade Civil deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as</p>	<p>a) Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas;</p> <p>b) Justificativa do nexos causal entre a aquisição do item de despesa e a meta a ser realizada;</p> <p>c) Cronograma físico financeiro (anexo IV), especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas (anexo VI), o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo;</p> <p>V – Cópia do registro do CMDCA ou protocolo válido (conforme artigo 6º, parágrafo terceiro);</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> Os projetos que não apresentarem todos os itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.</p>
---	---	--

<p>b) Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;</p> <p>c) Economia, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;</p> <p>d) Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.</p> <p>11) Elementos que permitam avaliar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;</li> <li>2. Grau de satisfação do público-alvo;</li> <li>3. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.</li> </ol> <p>12) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;</p> <p>12.1) o início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, mediante justificativa.</p> <p>13) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);</p> <p>14) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver;</p>	<p>metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;</p> <p>10.1 - Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Eficácia, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;</li> <li>b) Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;</li> <li>c) Economia, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;</li> <li>d) Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.</li> </ol> <p>11) Elementos que permitam avaliar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;</li> <li>2. Grau de satisfação do público-alvo;</li> <li>3. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.</li> </ol> <p>12) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;</p> <p>12.1) o início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, mediante justificativa.</p>	
--	---	--



<p>15) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas; e</p> <p>16) Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver.</p> <p>III – Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo:</p> <p>a) Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas;</p> <p>b) Justificativa das despesas por itens;</p> <p>c) Cronograma físico financeiro, especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas, o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo; e</p> <p>17) Proposta de cronograma de desembolso.</p> <p>18) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - Os projetos que não apresentem todos itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Todas as despesas devem apresentar nexos de causalidade com o objeto do projeto.</p>	<p>13) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);</p> <p>14) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a entidade possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento (declaração em <b>anexo VII</b>);</p> <p>15) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas; e</p> <p>16) Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver.</p> <p>IV – Planilha de despesas (conforme <b>anexo IV</b>): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo:</p> <p>a) Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas,</p> <p>b) Justificativa do nexo causal entre a aquisição do item de despesa e a meta a ser realizada;</p> <p>c) Cronograma físico financeiro, especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas, o qual não poderá prever atividades ou</p>	
--	--	--

	<p>despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo;</p> <p>17) Proposta de cronograma de desembolso.</p> <p>18) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Os projetos que não apresentem todos os itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.</p>	
<b>CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS</b>	<b>CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS</b>	<b>CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS</b>
<p>Art. 9º - Conforme art. 45 da lei 13.019/2014 e art. 37 da Portaria 115/SMDHC/2016, não serão permitidos pagamento com recursos FUMCAD das seguintes despesas:</p> <p>I - Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;</p> <p>II - A título de taxa de administração, de gerência ou similar;</p> <p>III - Como pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;</p> <p>IV - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;</p> <p>V - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de</p>	<p>Art. 9º - Conforme art. 45 da lei 13.019/2014 e art. 37 da Portaria 115/SMDHC/2016, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD das seguintes despesas:</p> <p>I - Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;</p> <p>II - A título de taxa de administração, de gerência ou similar;</p> <p>III - Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;</p> <p>IV - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;</p> <p>V - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de</p>	<p>Art. 9º - Conforme art. 45 da lei 13.019/2014 e art. 37 da Portaria 115/SMDHC/2016, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD das seguintes despesas:</p> <p>I - Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;</p> <p>II - A título de taxa de administração, de gerência ou similar;</p> <p>III - Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;</p> <p>IV - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;</p> <p>V - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de</p>

<p>encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;</p> <p>VI - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;</p> <p>VII - com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;</p> <p>VIII - que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;</p> <p>IX- Com serviços de cartório da administração da entidade;</p> <p>X - Com serviços de consultoria;</p> <p>XI - Com ornamentação, cerimonial e coffee break; e</p> <p>XII - Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.</p> <p><b>Parágrafo único-</b> As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:</p>	<p>encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;</p> <p>VI - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;</p> <p>VII - com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;</p> <p>VIII - que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;</p> <p>IX- Com serviços de cartório da administração da entidade;</p> <p>X - Com serviços de consultoria;</p> <p>XI - Com ornamentação, cerimonial e coffee break; e</p> <p>XII - Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.</p> <p><b>Parágrafo primeiro-</b> As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:</p>	<p>encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;</p> <p>VI - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;</p> <p>VII - com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;</p> <p>VIII - que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;</p> <p>IX- Com serviços de cartório da administração da entidade;</p> <p>X - Com serviços de consultoria;</p> <p>XI - Com ornamentação e cerimonial e coffee break;</p> <p>XII - Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.</p> <p><b>Parágrafo primeiro:</b> As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:</p>
---	--	---

<p>I - Estar detalhadas no plano de trabalho (anexo V);  I - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;  III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e  IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 64, IV, da Portaria 115/SMDHC/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.</p>	<p>I - Estar detalhadas no plano de trabalho (<b>anexo V</b>);  II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;  III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e  IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 64, IV, da Portaria 115/SMDHC/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando a garantia de transparência na prestação de contas.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> - A organização da sociedade civil deve manter o CMDCA/SP atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.</p>	<p>I - Estar detalhadas na memória de cálculo (anexo VI);  II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;  III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e  IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 64, IV, da Portaria 115/SMDHC/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.</p> <p><b>Parágrafo segundo:</b> As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando a garantia de transparência na prestação de contas.</p> <p><b>Parágrafo terceiro:</b> Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.</p> <p><b>Parágrafo quarto:</b> A organização da sociedade civil deve manter o CMDCA/SP atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.</p>
<p><b>CAPÍTULO IX</b>  <b>DA COMISSÃO DE ANÁLISE</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IX</b>  <b>DA COMISSÃO DE ANÁLISE</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IX</b>  <b>DA COMISSÃO DE ANÁLISE</b></p>

<p>Art.10 A Comissão CMDCA do Edital 2016, "Comissão de Editais" ou "Comissão de Análise", responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, nos termos do art. 9º e 10º e art. 94 da Portaria SMDHC nº 115/16:</p> <p><b>Parágrafo 1º-</b> Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA /SP a definir.</p>	<p>Art. 10 A Comissão CMDCA do Edital 2017, "Comissão de Editais" ou "Comissão de Análise", responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, nos termos do art. 9º e 10º da Portaria SMDHC nº 115/16:</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA /SP a definir.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - Os trabalhos da Comissão de Editais se encerram com a publicação definitiva dos projetos aptos e inaptos e da listagem de classificação.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> - Qualquer solicitação de alteração dos projetos após a listagem prevista no parágrafo terceiro deste artigo será deliberada pelo Plenário do CMDCA.</p>	<p>Art. 10 A Comissão Permanente de Políticas Públicas (CPPP) do CMDCA, aqui denominada Comissão de Edital, será composta por seus conselheiros integrantes e responderá pelas fases de análise dos projetos, nos termos do art. 9º e 10º da Portaria SMDHC nº 115/16, bem como nos termos do art. 35 da resolução nº 129/CMDCA-SP/2019 (Regimento Interno).</p> <p><b>Parágrafo primeiro:</b> Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Edital contará com o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins, conforme decreto nº 54.799/2014.</p> <p><b>Parágrafo segundo:</b> A Comissão de Edital apresentará os resultados da análise para deliberação em Plenário do CMDCA /SP.</p> <p><b>Parágrafo terceiro:</b> Qualquer solicitação de alteração dos projetos será deliberada pela Comissão de Edital, nos termos do artigo 17, parágrafo segundo e terceiro.</p>
<p><b>CAPÍTULO X</b> <b>DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO X</b> <b>DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO X</b> <b>DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS</b></p>
<p>Art.11 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Editais, em quatro fases distintas:</p> <p>a. <b>HABILITAÇÃO:</b> Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art.4º ao art. 8º do presente edital;</p>	<p>Art. 11 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Editais, em quatro fases distintas:</p> <p>a. <b>HABILITAÇÃO:</b> Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art.4º ao art. 8º do presente edital;</p>	<p>Art. 11 – As propostas apresentadas serão avaliadas em quatro fases distintas e a Comissão de Edital acompanhará todo o processo.</p> <p>a. <b>HABILITAÇÃO:</b> Nesta fase será julgada a condição de habilitação do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art.4º ao art. 8º do</p>

<p>b. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão Permanente Intersecretarial, nos termos do Decreto nº 54.799 fará a análise técnica dos projetos e a Comissão de Editais fará avaliação final dos projetos apresentados;</p> <p>c. SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Editais indicará as propostas aptas a receber o certificado de captação FUMCAD, que deverão ser aprovadas pelo colegiado do CMDCA;</p> <p>d. CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Editais, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA/SP.</p>	<p>b. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão Permanente Intersecretarial, nos termos do Decreto nº 54.799, fará a análise técnica dos projetos e a Comissão de Editais fará avaliação final dos projetos apresentados, podendo o colegiado do CMDCA afastar ou solicitar a revisão dos pareceres negativos da Comissão Permanente Intersecretarial, mediante a devida fundamentação.</p> <p>c. SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Editais indicará as propostas aptas a receber o certificado de captação FUMCAD, que deverão ser aprovadas pelo colegiado do CMDCA;</p> <p>d. CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Editais, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA/SP, e serão divulgados com suas pontuações por critério individualizado no momento da indicação dos projetos classificados;</p>	<p>presente edital. A Secretaria Executiva do CMDCA fará a análise da documentação e a Comissão de Edital referendará o resultado;</p> <p>b. AVALIAÇÃO TÉCNICA: Nesta fase será julgada a competência técnica das propostas. Será composta uma Comissão Permanente Intersecretarial, nos termos do Decreto nº 54.799/2014, e emitirá os pareceres acerca de todos os projetos apresentados. A Comissão de Edital poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão Permanente Intersecretarial, mediante a devida fundamentação;</p> <p>c. SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Edital indicará as propostas consideradas aptas a receber o certificado de autorização de captação (CAC), que deverão ser aprovadas em Plenário pelo CMDCA.</p> <p>d. CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Edital, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA/SP, e serão divulgados com suas pontuações por critério individualizado de acordo com o cronograma.</p>
<p><b>CAPÍTULO XI</b> <b>DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XI</b> <b>DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XI</b> <b>DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE</b></p>
<p>Art. 12 - Serão considerados os seguintes critérios para efeito de pontuação para classificação:</p> <p>a. Projetos que contemplem regiões/territórios com índices de vulnerabilidade média, alta ou muito alta, considerando o documento – Atlas Socioassistencial 2014-2015, publicado pela SMADS/SP, disponível em</p>	<p>Art. 12 - Serão considerados os seguintes critérios para efeito de pontuação para classificação:</p> <p>a) Projetos executados em localidade com índice de vulnerabilidade, considerando o documento – Atlas Socioassistencial, publicado pela SMADS/SP, disponível: <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo</a></p>	<p>Art. 12. Para efeitos de classificação serão considerados a seguinte matriz de pontuação:</p> <p>Propostas Prioritárias – 5 pontos Territórios Prioritários – 5 pontos  Propostas Prioritárias</p>

<p><a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo</a>  <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo/ad/assistencia_social/arquivos/Cops/Pesquisa/vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf">ad/assistencia_social/arquivos/Cops/</a>  <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo/Pesquisa/vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf">Pesquisa/vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf</a> - 5 pontos se atendido o território, ou 0 pontos.</p> <p>a.1) Para cada território adicional de execução, com índices de vulnerabilidade média, alta ou muito alta será somado mais 1 ponto aos 5 iniciais;</p> <p>b. Projetos que contemplem beneficiários adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas – 5 pontos;</p> <p>c. Projetos que contemplem crianças e adolescentes na rua ou em situação de rua – 5 pontos;</p> <p>d. Projetos que privilegiem ações com as famílias e comunidade dos beneficiários diretos – 2(dois) pontos ou 0(zero) pontos;</p> <p>e. Projetos que apresentem ações multisetoriais (a partir de 2 setores, tais como: saúde, educação, esporte, lazer, cultura). 1 ponto para cada setor.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Para efeito de desempate será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.</p>	<p><a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/uplo/ad/assistencia_social/arquivos/atlas_socioassistencial_sp_2015.pdf">ad/assistencia_social/arquivos/atlas_socioassistencial_sp_2015.pdf</a>, nos seguintes parâmetros: 5 (cinco) pontos para vulnerabilidade muito alta, 4 (quatro) pontos para vulnerabilidade alta, 3 (três) pontos para vulnerabilidade média, 0 (zero) pontos para vulnerabilidade baixa.</p> <p>a.1) Para cada território adicional de execução, com índices de vulnerabilidade alta ou muito alta será somado mais 1 (um) ponto aos 4 (quatro) e 5 (quinta) iniciais, respectivamente;</p> <p>a.2) O projeto deverá ser acompanhado, para fins de identificação da localidade, de documento idôneo que comprove a identificação de endereço de execução, e sendo este endereço de terceiro documento idôneo que comprove sua concordância e parceria no projeto.</p> <p>b. Projetos que contemplem beneficiários adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – 5 (cinco) pontos;</p> <p>c. Projetos voltados à primeira infância, que contemplem o desenvolvimento integral, exclusivamente, de crianças de 0 a 6 anos – 5 (cinco) pontos;</p> <p>d. Projetos que contemplem crianças e adolescentes visando à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas – 5 (cinco) pontos</p> <p>e. Projetos que privilegiem ações com as famílias e comunidade dos beneficiários diretos – 2(dois) pontos ou 0(zero) pontos;</p>	<p><b>DIRETRIZ</b></p> <p>1. PRIMEIRA INFÂNCIA</p> <p>2. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE</p> <p>3. GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO</p> <p>4. DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p> <p>5. CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E NA RUA</p>	<p><b>PROPOSTAS PRIORITÁRIAS</b></p> <p>Desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais e esportivas que favoreçam o convívio familiar e comunitário, de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses no contraturno escolar (2<sup>af</sup> a 6<sup>af</sup>, 4h/dia).</p> <p>Gravidez na adolescência, direitos sexuais e reprodutivos na perspectiva de gênero; projetos de prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e HIV/AIDS.</p> <p>Estratégias de redução do abandono, evasão e exclusão escolar, considerando situações de discriminação e violências na escola e ações que favoreçam o acesso universal, inclusão e permanência de alunos com deficiência na rede regular de ensino.</p> <p>Ações desenvolvidas de forma intersetorial, considerando as múltiplas formas de diversidade, com as atividades descritas de forma explícita no escopo do projeto.</p> <p>Construção de espaços de atendimento em situação de rua com metodologia que respeite a criança e o adolescente enquanto sujeito de direitos, oferte acesso a serviços e ações educativas com baixas</p>
---	---	---	--

	<p>f. Projetos que apresentem ações multisetoriais (a partir de 2 setores, tais como: saúde, educação, esporte, lazer, cultura) - 1 (um) ponto para cada setor.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Para efeito de desempate será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.</p>		<p>exigências de entrada e sem obrigatoriedade de permanência.</p>
		6. SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	Atendimento aos adolescentes em pós-medida socioeducativa no desenvolvimento de ações de elevação da escolaridade e inserção qualificada no mercado de trabalho.
		7. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Promoção da autonomia dos adolescentes e sua transição para o desligamento do serviço de acolhimento.
		8. ENFRENTAMENTOS ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	Implantação de espaços de escuta qualificada na perspectiva da Lei 13.431/2017; ações que priorizem a redução da violência institucional, inclusive a escola e o enfrentamento ao trabalho infantil, que inclua o tráfico de drogas.
		9. ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS	Desenvolvimento de atividades que apresentem em sua metodologia de trabalho ações participativas dos adolescentes e que garantam sua autonomia social.
		10. ESTUDOS E PESQUISAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Estudos e/ou investigações que utilizem em sua metodologia a participação e escuta de crianças e adolescentes e considerem como objeto o crescimento da taxa de suicídio e depressão; o bullying e cyberbullying; o uso de álcool e outras drogas entre adolescentes.



## Territórios Prioritários

	TERRITÓRIOS
1. PRIMEIRA INFÂNCIA	Territórios de vulnerabilidade definidos no Plano Municipal da Primeira Infância: Distritos de Grajaú, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, Itaim Paulista, São Rafael, Jardim Ângela, Brasilândia, Lajeado, Iguatemi e Pedreira.
2. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE	Distritos de Brasilândia, São Miguel, Jardim Helena, Vila Jacuí, Iguatemi, São Rafael, São Mateus, Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade, Cidade Dutra, Grajaú, Socorro, Cidade Tiradentes, Lajeado, Guaianases, Itaim Paulista, Vila Curuça, Jardim Ângela, Jardim São Luis.
3. GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO	Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Anexo VIII.
4. DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Anexo VIII.
5. CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO	Distritos das regiões Centro, Norte e Oeste: Barra Funda; Bela Vista; Bom Retiro; Brás; Consolação; Liberdade; Pari; Republica; Santa Cecília; Se;

		<p>DE RUA E NA RUA</p>	<p>Casa Verde; Jaçanã; Mandaqui; Santana; Tremembé; Tucuruvi; Vila Guilherme; Vila Maria; Vila Medeiros; Alto De Pinheiros; Anhanguera; Brasilândia; Butantã; Cachoeirinha; Freguesia do O; Jaguará; Jaguaré; Jaraguá; Lapa; Limão; Perdizes; Perus; Pinheiros; Pirituba; Raposo Tavares; Rio Pequeno; São Domingos; Vila Leopoldina; Cidade Ademar, Capela do Socorro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, São Mateus, Itaquera.</p> <p>Terminais rodoviários com concentração de crianças e adolescentes em situação de rua.</p>
		<p>6. SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS</p>	<p>Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Anexo VIII.</p>
		<p>7. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</p>	<p>Distritos de Vila Matilde; Itaquera; Belém; Ipiranga; Jaraguá; Penha; Saúde; Cidade Dutra; Pirituba; São Domingos; São Mateus; Tatuapé; Campo Limpo; Capão Redondo; Cidade Ademar; Guaianases; Iguatemi; Itaim Bibi; Itaim Paulista; Jardim Ângela; Parelheiros; Parque Do Carmo; Pedreira; Perus; Santana; Tremembé; Vila Formosa; Vila Guilherme; Vila Maria; Vila Sônia;</p>

			<p>Barra Funda; Bom Retiro; Campo Grande; Freguesia Do Ó; Grajaú; Jabaquara; Jaçanã; Jardim São Luís; Raposo Tavares; Sacomã; Sapopemba; Vila Andrade; Santo Amaro; Casa Verde; Mooca.</p>
		<p>8. ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA</p>	<p>Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Anexo VIII.</p>
		<p>9. ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS</p>	<p>Distritos com índice de vulnerabilidade muito alta e alta definido pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (Fundação Seade), conforme apresentado no Anexo VIII.</p>
		<p>10. ESTUDOS E PESQUISAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p>	<p>Não se aplica</p>
<p><b>Parágrafo primeiro:</b> Para efeito de desempate será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.</p>			

		<p><b>Parágrafo segundo:</b> A Comissão de Edital observará a exequibilidade dos projetos apresentados em termos orçamentários.</p> <p><b>Parágrafo terceiro:</b> Havendo propostas semelhantes no que tange o escopo e o objeto, serão considerados os de menor valor per capita.</p>
<p><b>CAPÍTULO XII</b> <b>DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XII</b> <b>DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XII</b> <b>DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>
<p>Art.13 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste edital será feita conforme calendário em anexo.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> - As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Editais a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, cmdca@prefeitura.sp.gov.br, a partir da publicação no D.O.C.</p>	<p>Art. 13 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste Edital será feita conforme calendário em anexo.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Editais a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, cmdca@prefeitura.sp.gov.br, a partir da publicação no D.O.C.</p>	<p>Art. 13 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos arts. 4º, 6º, 7º e 8º deste Edital será feita conforme calendário em anexo.</p> <p><b>Parágrafo primeiro:</b> As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Edital a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, cmdca@prefeitura.sp.gov.br, a partir da publicação no D.O.C.</p> <p><b>Parágrafo segundo:</b> O CMDCA/SP não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento ou envio dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelos organizações governamentais e da sociedade civil.</p>
<p><b>CAPÍTULO XIII</b> <b>DOS RECURSOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XIII</b> <b>DOS RECURSOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XIII</b> <b>DOS RECURSOS</b></p>

<p>Art.14 - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso à Comissão de Editais do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas de sua publicação no D.O.C.</p> <p>§ 1o O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.</p> <p>§ 2o Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>§ 3o Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de São Paulo.</p> <p>§ 4o O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.</p> <p>§ 5o O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, das 10h às 17h, conforme cronograma em anexo.</p> <p>§ 6o O CMDCA/SP deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes das organizações da sociedade civil que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.</p>	<p>Art.14 - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA/SP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no D.O.C.</p> <p>§ 1º O recurso será apreciado pelo CMDCA/SP nos termos dos art. 72 a 76 do Decreto nº 51.714, de 3 de agosto de 2010, podendo ser requerido pelo Conselho informações e subsídios técnicos à Comissão de Editais.</p> <p>§ 2º O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.</p> <p>§ 3º Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>§ 4º Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de São Paulo.</p> <p>§ 5º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.</p> <p>§ 6º O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar - Centro – São Paulo/SP, CEP</p>	<p>Art.14 - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA/SP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no D.O.C.</p> <p><b>Parágrafo primeiro:</b> O recurso será apreciado pelo CMDCA/SP nos termos dos art. 72 a 76 do Decreto nº 51.714, de 3 de agosto de 2010, podendo ser requerido pelo CMDCA/SP informações e subsídios técnicos à Comissão de Edital.</p> <p><b>Parágrafo segundo:</b> O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.</p> <p><b>Parágrafo terceiro:</b> Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.</p> <p><b>Parágrafo quarto:</b> Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo quinto:</b> O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.</p> <p><b>Parágrafo sexto:</b> O recurso deverá ser entregue presencialmente, em pen-drive, no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar -</p>
--	--	--

<p>§ 7º A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo.</p>	<p>01009-000, das 10h às 17h, conforme cronograma em anexo.</p> <p>§ 7º O CMDCA/SP deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes das organizações da sociedade civil ou organizações governamentais que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.</p> <p>§ 8º A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo.</p>	<p>Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, das 10h às 17h, conforme cronograma em anexo, mediante agendamento a ser realizado pela Secretaria Executiva do CMDCA.</p> <p><b>Parágrafo sétimo:</b> O CMDCA/SP deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes das organizações da sociedade civil ou organizações governamentais que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.</p> <p><b>Parágrafo oitavo:</b> A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo.</p>
<p><b>CAPÍTULO XIV</b> <b>DO PRAZO DE CAPTAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XIV</b> <b>DO PRAZO DE CAPTAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XIV</b> <b>DO PRAZO DE CAPTAÇÃO</b></p>
<p>Art.15 - O certificado de captação de recursos para as organizações governamentais ou da sociedade civil contempladas pelo FUMCAD/2016, ou seja, cujos projetos forem considerados APTOS, será emitido conforme calendário em anexo.</p>	<p>Art.15 - O certificado de captação de recursos para as organizações governamentais ou da sociedade civil contempladas pelo FUMCAD/2017, ou seja, cujos projetos forem considerados APTOS, será emitido conforme calendário em anexo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os projetos considerados aptos após a primeira publicação em Diário Oficial já poderão ter emitidos seus certificados de captação.</p>	<p>Art.15 - O certificado de autorização de captação (CAC) de recursos para as organizações governamentais ou da sociedade civil contempladas pelo FUMCAD/2019, ou seja, cujos projetos forem considerados APTOS, será emitido conforme calendário em anexo.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Os certificados de autorização de captação (CAC) serão emitidos após Publicação final dos projetos inscritos em Diário Oficial.</p>
<p>Art.16 - A organização governamental e organização da sociedade civil terá até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em diário oficial.</p>	<p>Art.16 - A organização governamental e organização da sociedade civil terá até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em diário oficial.</p>	<p>Art.16 - A organização governamental e organização da sociedade civil terá até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em Diário Oficial.</p>
<p><b>CAPÍTULO XIV</b> <b>DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XIV</b> <b>DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XIV</b> <b>DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO</b></p>

Art. 17 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal com o projeto; ou

III – Construção, reforma, ampliação ou conservação predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários a implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, desde que tenham recursos direcionados.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos que não sejam contemplados com recursos provenientes dos 10% (dez por cento) retidos no FUMCAD e que para sua execução tenham captado para o projeto no mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso, mais 10% para remanescer no Fundo, poderão solicitar adequação do valor do seu objeto para o montante captado.

**Parágrafo Segundo** – Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

Art. 17 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal com o projeto; ou

III – Construção ou reforma predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários à implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, observadas as diretrizes de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos que não sejam contemplados com recursos provenientes dos 10% (dez por cento) retidos no FUMCAD e que para sua execução tenham captado para o projeto no mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso, mais 10% para remanescer no Fundo, poderão solicitar adequação do valor do projeto e do seu plano de trabalho para o montante captado, considerando a Emenda Constitucional nº 93/2016.

**Parágrafo Segundo** – Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por

Art. 17 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não doações direcionadas via FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal com o projeto; ou

III – Construção ou reforma predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários à implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, observadas as diretrizes de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos Classificados, que receberão os recursos diretamente do FUMCAD, terão 180 dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo:** Os projetos aptos que não atingiram os critérios necessários para a Classificação e que para sua execução tenham captado para o projeto no mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso, mais 10% do valor captado para remanescer no Fundo, totalizando 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor

<p><b>Parágrafo Terceiro</b> - O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias têm o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para parcerização.</p>	<p>módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias têm o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a formalização do ajuste.</p> <p><b>Parágrafo Quarto.</b> No caso do inciso III deste artigo, a organização governamental ou da sociedade civil deve, no momento de apresentação do projeto, apresentar documentação que comprove a regularidade do terreno público.</p>	<p>do projeto, poderão solicitar adequação do valor e do seu plano de trabalho para o montante captado, respeitando o prazo máximo de até 30 dias, a contar do término do prazo de captação. Ex: Em um projeto de 100 mil reais, deve-se captar 50 mil, mais 5 mil reais (10%).</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características, mantido o objeto aprovado pelo CMDCA/SP.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias que não foram contempladas com a classificação têm o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento.</p> <p><b>Parágrafo Quinto:</b> O não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos primeiro, segundo e quarto deste artigo ensejará na desclassificação da proposta e eliminação do proponente do chamamento público.</p> <p><b>Parágrafo Sexto:</b> No caso do inciso III deste artigo, a organização governamental ou da sociedade civil deve, no momento de apresentação do projeto, apresentar documentação que comprove a regularidade do terreno público.</p>
<p><b>CAPÍTULO XV</b> <b>DA DURAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XV</b> <b>DA DURAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XV</b> <b>DA DURAÇÃO DOS PROJETOS</b></p>



<p>Art.18 - Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até 02(DOIS) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação;</p>	<p>Art.18 – A execução dos projetos no presente processo terá duração de até 02(DOIS) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.</p>	<p>Art.18 – A execução dos projetos no presente processo terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação. Parágrafo único - O início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, mediante justificativa.</p>
<p><b>CAPÍTULO XVI</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XVI</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XVI</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>
<p>Art.19 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA – SP, ser contemplada com recursos oriundos dos 10% (dez por cento) e captação não direcionada conforme disposto no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal 54.799/2014.</p>	<p>Art.19 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada Organização da Sociedade Civil e Organizações Governamentais poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA – SP, ser contemplada com recursos não direcionados conforme disposto no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal 54.799/2014.</p>	<p>Art.19 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada Organização da Sociedade Civil e Organizações Governamentais poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA/SP, ser contemplada com recursos não direcionados conforme disposto no artigo 3º, Parágrafo 3º do Decreto Municipal 54.799/2014.</p>
<p>Art.20 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “e” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.</p>	<p>Art. 20 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “e” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.</p>	<p>Art. 20 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea “e” deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.</p>

<p>Art.21 - No momento da formalização do instrumento de parceria e/ou convenio, caso a organização governamental ou sociedade civil não logrem demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.</p>	<p>Art. 21 – Quando da convocação para a apresentação da documentação prevista no Art. 18 da Portaria 115/2016/SMDHC, caso a organização governamental ou sociedade civil não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo previsto no artigo 19, inciso II da Portaria 115/2016/SMDHC, para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.</p>	<p>Art. 21 – Quando da convocação para a apresentação da documentação prevista no Art. 18 da Portaria 115/2016/SMDHC, caso a organização governamental ou sociedade civil não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo previsto no artigo 19, inciso II da Portaria 115/2016/SMDHC, para fazê-lo, ultrapassados os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.</p>
<p>Art.22 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Paulo/ SMDHC.</p>	<p>Art. 22 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Paulo/ SMDHC.</p>	<p>Art. 22 – Com a aprovação da parceria fica a Organização governamental ou da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Paulo/ SMDHC.</p>
<p>Art.23 – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 23 – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 23 – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.</p>

Art. 24 - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI.	Art. 24 – O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições do Art. 47 e seguintes da Portaria 115/2016/SMDHC.	Art. 24 – O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições do Art. 47 e seguintes da Portaria 115/2016/SMDHC.
Art.25 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.	Art. 25 – O gestor da parceria será designado na forma do art. 36 da portaria 115/2016/SMDHC.	Art. 25 – O gestor da parceria será designado na forma do art. 36 da portaria 115/2016/SMDHC.
	Art. 26 - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Análise.	Art. 26 - Integram o presente edital, além do calendário, os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Edital.
	Art. 27 – Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA.	Art. 27 – Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA/SP.
	Art. 28 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.	Art. 28 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

**ANEXO II**  
**Eixos e Diretrizes (art. 3º)**

<b>2016 - Eixos</b>	<b>2017 – Diretrizes</b>	<b>2019 - Diretrizes</b>
Acolhimento Institucional	Acolhimento Institucional	Acolhimento Institucional
Enfrentamento ao uso e/ou abuso de drogas	Enfrentamento ao uso e/ou abuso de drogas	-
SIMASE	SIMASE	SIMASE
Trabalho Infantil e proteção ao Adolescente trabalhador	Enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao jovem aprendiz	-
Cultura de Paz e Metodologias de Resolução de Conflitos	Cultura de Paz e Metodologias de Resolução de Conflitos	-
Garantia de Direitos	Garantia de Direitos	Garantia do direito à saúde Garantia do direito à educação
-	-	Diversidade e Inclusão de crianças e adolescentes
-	Primeira Infância	Primeira infância
-	-	Crianças e adolescentes em situação de rua e na rua
-	-	Enfrentamento às diversas formas de violência
-	-	Adolescentes de 15 a 17 anos
-	-	Estudos e Pesquisas na temática da proteção de direitos da criança e do adolescente

**ANEXO III**  
**Critérios de Classificação (art. 12)**

<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>
Território	Território	Território prioritário da diretriz
Ações específicas	Ações específicas	Proposta prioritária da diretriz
Desempate: beneficiários diretos	Desempate: beneficiários diretos	Desempate: beneficiários diretos; valor per capita.

## ANEXO IV

### Documento de Orientação da CPPP para a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos

#### A Comissão Permanente de Políticas Públicas orienta:

Prezados,

Nesta etapa de análise dos projetos FUMCAD/19 iniciam os trabalhos da Comissão Permanente da Intersecretarial que terá acesso aos 249 projetos, recebidos pelo CMDCA.

Todos os processos que terão acesso, já passaram pela habilitação quando dá revisão documental e em paralelo sua distribuição as pastas.

Os integrantes da Intersecretarial deverão organizar o tempo para análise dos projetos conforme calendário de 02/10/19 a 25/10/19;

Os 249 projetos poderão passar pelas 10 Secretarias que compõem a Intersecretarial, dependendo do teor do mesmo;

Os projetos estarão distribuídos pelas Secretarias e foram separados pelo CMDCA/CPMP através da diretriz informada pela OSC e projetos respectivos;

Cada componente, no prazo estipulado, poderá consultar seus pares da área sem tramitar via Sistema SEI, devendo fazer uso de recursos para as consultas usando, por exemplo, o e-mail;

**O processo SEI não poderá sair do ponto! O processo SEI está, expressamente, sob proibição de tramitar.**

Para que não ocorra vazamento, situações de acesso à informação privilegiada por/pela Sociedade Civil envolvida e com interesse no processo orientamos que os pareceres sejam salvos e, somente, **assinados no último dia de análise conforme calendário (25/10/19).**

Durante esse período a CPPP separou dois momentos para nos encontrarmos com o objetivo de trocarmos as impressões, os resultados preliminares das observações que os membros da Comissão Intersecretarial queiram trazer, bem como a medida do possível ajudá-los com possíveis dúvidas.

As datas serão **08/10/19 e 15/10/19** no período das **14h30 às 16h30**.

Reafirmamos a importância desta etapa, pois os saberes específicos de cada Secretaria serão fundamentais para qualificar as propostas enviadas que comporão o rol de políticas e ações para o atendimento a crianças e adolescentes.

Caso o componente opte por executar a análise em ambiente do CMDCA será preciso avisar com antecedência para tomada de providências.

A CPPP estará à disposição para atender dúvidas.

# ANEXO V

## Parecer Intersecretarial (2ª fase)

- Parecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD19  
Rua Libero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:  
Parecer SMDHC/DPS/SECMDCA/FUMCAD19 Nº

### COMISSÃO INTERSECRETARIAL (2ª FASE)

SECRETARIA: SMDHC

**Organização proponente:** ]

**Título/Nome do Projeto:** ]

**Diretriz de execução (conforme consta no Anexo III):** DIRETRIZ 4: DIVERSIDADE E INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Projeto relacionado à Diretriz (conforme consta no Anexo III):** 4.1 Projetos que visem garantir o acesso à rede de serviços, preferencialmente no seu território, e o direito à vida comunitária de crianças e adolescentes com fomento a diversidade

**Território prioritário conforme Diretriz:**

( x ) SIM - Qual? Vila Buarque

( ) NÃO - Qual?

**Nº de beneficiários diretos:** 130

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 54.799, de 29 de Janeiro de 2014, a Comissão de Edital encaminha à Comissão Intersecretarial

\* Art. 10. Previamente à aprovação de projetos e emissão de carta de anuência, incumbirá ao CMDCA requerer parecer técnico à Secretaria Municipal competente na área de ação do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, abordando os seguintes aspectos:

***I - a experiência da entidade proponente na área do projeto;***

***II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;***

***III - o interesse público. (grifo nosso)***

1) A Entidade comprova capacidade técnica de atuação na área da Política Pública a que pertence a diretriz escolhida?

( ) Sim ( ) Não

Justifique.

sobre as questões dos tratamento de saúde, não há competência técnica dessa secretaria para avaliação. No entanto a metodologia de atendimento que prevê, acompanhamento psicológico aos familiares, encaminhamento à rede de serviços da rede assistencial, auxílio na busca por geração de renda da família, inclusão no sistema de educação, acompanhamento nutricional, apresentou coerência e justificativa para o objetivo proposto na diretriz escolhida

2) Há viabilidade do projeto quanto ao objetivo, metodologia proposta e cronograma?

( x ) Sim ( ) Não

Justifique.

quanto ao atendimento da saúde, não há competência técnica para avaliar o projeto. Mas, como dito no item 1, há coerência na metodologia de atendimento para inclusão de criança, adolescente e sua família na rede de proteção garantindo seus direitos, além do apoio psicossocial.

3) Considerando as áreas de desenvolvimento do projeto:

a. Há diagnóstico que justifique a demanda do projeto na região?

( x ) Sim – Qual? IPVS - Índice Paulista de Vulnerabilidade Social utilizado pelo Atlas Socioassistencial para situar os territórios atendidos

( x ) Não – Por quê? genérico sobre dados da temática da crianças com doenças graves

b. Há serviços públicos, no território, que contemplem a diretriz analisada? Quais?

não no âmbito dessa secretaria

4) Qual o impacto social almejado?

acompanhamento médico de crianças com doenças graves, crônicas que não conseguem atendimento na rede pública; garantia de remédios não disponíveis no SUS; inserção na rede proteção de crianças, adolescentes e familiares para garantia de direitos; apoio psicossocial às famílias

5) Há interesse público na realização do projeto?

( x ) Sim ( ) Não

Justifique:

ampliação de garantia de direitos, para além das questões já elencadas acima

6) O projeto respeita o princípio da economicidade?

( ) Sim ( ) Não

Justifique:

sem competência técnica para essa avaliação. Consideração: não há previsto ações para sustentabilidade para do projeto após encerramento.

7) O projeto é inovador à política pública?

( ) Sim ( ) Não

Justifique:

Não sei se inovação, mas ampliação de atendimento à crianças e adolescentes com doenças graves, crônicas e aos seus familiares

8) Pensando na viabilidade técnica, o projeto é viável?

( x ) Sim ( ) Não

Justifique:

na parte de atendimento - apoio- e inclusão na rede de proteção das crianças e adolescentes e seus familiares há viabilidade técnica, sem considerar a parte financeira (posi não há competência técnica para isso)



## ANEXO VI

### Pareceres de Seleção (3ª fase)

Apto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD19  
Rua Libero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

Parecer SMDHC/DPS/SECMDCA/FUMCAD19 Nº

#### COMISSÃO DE EDITAIS (3ª FASE)

Organização proponente:

Título/Nome do Projeto:

Diretriz de execução (conforme consta no Anexo III): 3 - GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Projeto relacionado à Diretriz (conforme consta no Anexo III): 3.6 Projetos voltados à oferta de atividades esportivas, de lazer e culturais.

Território prioritário conforme Diretriz:

SIM - Qual? Vão atuar no distrito do Jardim Ângela, especialmente nos bairros de Chácara Flórida e Jardim Aracati, em situação de vulnerabilidade social e sem acesso regular a atividades e equipamento culturais.

NÃO - Qual?

Nº de beneficiários diretos: 300 adolescentes

A Comissão de Análise emite o seu parecer técnico baseada no CAP. III - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO, ART 4º.

Publicação nº 084/CMDCA-SP/19

#### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;
- A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;

- d) A consonância com os Planos vigentes no País e no município de São Paulo em relação à criança e ao adolescente;
- e) Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;
- f) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;
- g) Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado;
- h) Demais requisitos constantes no Art. 17 da portaria 115/2016 SMDHC;
- i) Preenchimento correto dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e IX deste Edital.

**Parágrafo Primeiro:** As organizações da sociedade civil proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, assim entendidos aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou programas já em execução pela organização da sociedade civil com financiamento específico junto a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de São Paulo, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto:** Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo.

**Parágrafo Quinto:** Sobre a Diretriz 10, dentre todos os projetos apresentados nessa diretriz poderão ser financiados até três (03) projetos no valor total de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

APTO     INAPTO

F) Motivo da Inaptdão:

---

A) Há atendimento aos itens a, b, c e d do artigo supra? ( X ) Sim    ( ) Não - Justifique.

**B) A Organização possui capacidade técnica e administrativa para executar o projeto?**

Sim

**C) A metodologia apresentada está em conformidade com a justificativa, objetivos e perfil do público alvo constante no projeto?**

Sim

**D) Os resultados esperados estão de acordo com o objeto a ser executado, com o público beneficiário, com os objetivos e com a metodologia apresentada?**

Sim

**E) As metas apresentam indicadores/resultados, quantitativos e qualitativos, de avaliação e meios de verificação que possibilitem a aferição dos resultados esperados?**

Sim

**PARECER**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD19  
Rua Libero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

Parecer SMDHC/DPS/SECMDCA/FUMCAD19 Nº

**COMISSÃO DE EDITAIS (3ª FASE)**

**Organização proponente:**

**Título/Nome do Projeto:** I

**Diretriz de execução (conforme consta no Anexo III):**

DIRETRIZ 3: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Projeto relacionado à Diretriz (conforme consta no Anexo III):**

3.5 Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência

**Território prioritário conforme Diretriz:**

( ) SIM - Qual?

( X ) NÃO - Qual? Sumaré

**Nº de beneficiários diretos:**

15 alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Educandário Dom Duarte da educação inclusiva

332 alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Educandário Dom Duarte

22 Professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Educandário Dom Duarte

A Comissão de Análise emite o seu parecer técnico baseada no **CAP. III - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO, ART 4º.**

**Publicação nº 084/CMDCA-SP/19**

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

Art. 4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;
- d) A consonância com os Planos vigentes no País e no município de São Paulo em relação à criança e ao adolescente;
- e) Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;
- f) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;
- g) Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado;
- h) Demais requisitos constantes no Art. 17 da portaria 115/2016 SMDHC;
- i) Preenchimento correto dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e IX deste Edital.

**Parágrafo Primeiro:** As organizações da sociedade civil proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, assim entendidos aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou programas já em execução pela organização da sociedade civil com financiamento específico junto a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de São Paulo, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Parágrafo Quarto:** Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo.

**Parágrafo Quinto:** Sobre a Diretriz 10, dentre todos os projetos apresentados nessa diretriz poderão ser financiados até três (03) projetos no valor total de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

A) Há atendimento aos itens a, b, c e d do artigo supra? ( X ) Sim ( ) Não - Justifique.

B) A Organização possui capacidade técnica e administrativa para executar o projeto?

Não

C) A metodologia apresentada está em conformidade com a justificativa, objetivos e perfil do público alvo constante no projeto?

Não

D) Os resultados esperados estão de acordo com o objeto a ser executado, com o público beneficiário, com os objetivos e com a metodologia apresentada?

Não

E) As metas apresentam indicadores/resultados, quantitativos e qualitativos, de avaliação e meios de verificação que possibilitem a aferição dos resultados esperados?

Não

**PARECER**

( ) APTO ( X ) INAPTO

F) Motivo da Inaptidão: De acordo com a análise intersecretarial contida no parecer 0 a inaptidão ocorre porque a SME já realiza a mesma proposta de trabalho na Rede Municipal de Ensino.

## ANEXO VI

### Pareceres de Recurso (3ª fase)

Apto

- Parecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD19  
Rua Libero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

Parecer SMDHC/DPS/SECMDCA/FUMCAD19 Nº 1

#### COMISSÃO DE EDITAIS - RECURSO

**Organização proponente:**

**Título/Nome do Projeto:** E

**Diretriz de execução (conforme consta no Anexo III):** DIRETRIZ 3: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Território prioritário conforme Diretriz:**

**SIM - Qual?**

Considerando a Diretriz 5, são prioritários os territórios abaixo, que estão contemplados no projeto:

- Liberdade – Região Centro
- Bela Vista – Região Centro
- Parque Taipas – Região Norte
- Vila Cuore – Região Norte
- Paraisópolis – Região Oeste
- Jd. Trussardi – Região Oeste

**NÃO - Qual?**

**Nº de beneficiários diretos:** 720 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos.

**A) Interpôs recurso dentro do prazo?**

Sim  Não

**B) Nos termos dos pareceres constantes no processo SEI:**

Apresentou documentação solicitada? Sim

Atendeu as recomendações da Comissão Intersecretarial e/ou da Comissão de Editais? Sim

- Parecer

**PARECER FINAL**

**APTO**  **INAPTO**

O RECURSO protocolado pela Organização atendeu os questionamentos apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD19  
Rua Libero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

Parecer SMDHC/DPS/SECMDCA/FUMCAD19 Nº 1

**COMISSÃO DE EDITAIS - RECURSO**

**Organização proponente:** ...

**Título/Nome do Projeto:** S

**Diretriz de execução (conforme consta no Anexo III):** DIRETRIZ 3: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**Projeto relacionado à Diretriz (conforme consta no Anexo III):** 3.2. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema da educação ambiental, desenvolvimento sustentável e consumo responsável, de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e adolescência 3.3. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes.

**Território prioritário conforme Diretriz:**

( X ) SIM - Qual? Subprefeitura Butantã

**A) Interpôs recurso dentro do prazo?**

( X ) Sim ( ) Não

**B) Nos termos dos pareceres constantes no processo SEI:**

Apresentou documentação solicitada? Sim

Atendeu as recomendações da Comissão Intersecretarial e/ou da Comissão de Editais? Não

**PARECER FINAL**

( ) APTO ( X ) INAPTO

O Recurso apresentado pela organização não atende o apontado pela Comissão de Edital 2019, bem como manifestação da Comissão Intersecretarial, especificamente no que tange a metodologia do projeto.